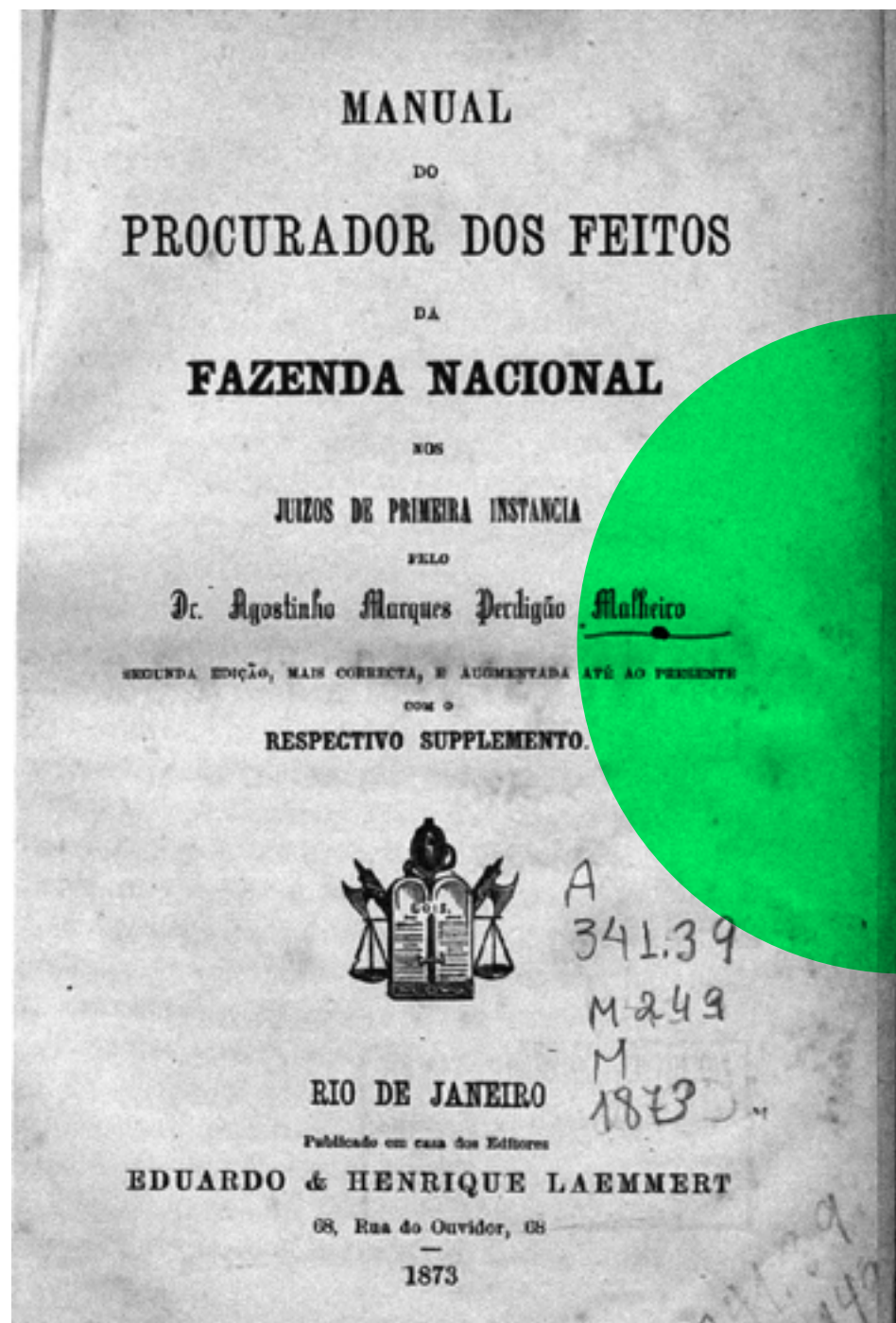


PGFN

em números

2020



CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Ricardo Soriano de Alencar

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Adriana Gomes de Paula Rocha

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial

Vitor Junqueira Vaz

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Contratos e Disciplina

Phelippe Toledo Pires de Oliveira

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Administrativo-Tributário

Fabiano de Figueiredo Araújo

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio

Mário Augusto Carboni

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Previdência, Emprego e Trabalho

Maíra Souza Gomes

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Simone Anacleto

Procuradora Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior

Aleksey Lanter Cardoso

Diretor do Departamento de Gestão Corporativa

Rubens Quaresma Santos /Euclides Sigoli Junior

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região

Renato Mendes Souza Santos

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

Catheriny Baccaro Nonato

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

Rafael Dias Degani

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Bernardo Alves da Silva Junior/Alexandre de Andrade Freire

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região





SUMÁRIO

MENSAGEM DO PROCURADOR-GERAL	4
A PGFN	5
VALORES AGREGADOS AO ESTADO E À SOCIEDADE EM 2020.....	6
GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	7
Recuperação total	10
Recuperação total por região	9
Recuperação por tipo de crédito	11
Recuperação por estratégia	12
Recuperação por Cnae	13
Estoque por tipo de crédito	14
Estoque classificado (rating)	15
Estoque grande devedor e não grande devedor	16
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	20
Atuação junto ao Supremo Tribunal Federal – STF	22
Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça – STJ	27
Consultoria da Representação Judicial.....	30
Atuação junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf.....	34
CONSULTORIA JURÍDICA	38
Consultorias fiscal, financeira, societária e econômico orçamentária	38
Consultoria tributária.....	45
Consultorias de previdência, emprego e trabalho	47
Consultoria administrativa em contratação pública	51
Consultoria em assuntos disciplinares	55
Consultorias de pessoal, normas e patrimônio.....	56
Consultorias de produtividade, competitividade e comércio exterior	61

Mensagem do Procurador Geral

Recentemente, no dia em que se comemorou a Advocacia Pública (7 de março), foram difundidas imagens de livros históricos sobre o cargo de Procurador da Fazenda Nacional e a lembrança de que sua origem remonta a 1609, na forma de Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco. Não é fácil explicar a satisfação profissional, na melhor acepção do termo, que isso desperta em nós, defensores da Fazenda Nacional de um país de mais de 200 milhões de habitantes.

Para espelhar um pouco do que é pertencer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inserimos na capa desta edição do PGFN EM NÚMEROS a imagem de um livro que em 1873 já trazia orientações para exercer o nobre ofício.

Pode-se dizer, com certa segurança, que uma instituição cuja origem no Brasil data de mais de quatro séculos é uma instituição tradicional e já há muito consolidada. Um fato histórico que conta sobre o nosso passado, sobre quem fomos e dá pistas de como chegamos até aqui, em 2021, contando um pouco sobre o inesquecível ano de 2020, talvez um dos mais singulares e desafiadores de toda a nossa existência junto ao Estado e à sociedade brasileira.

Contudo, o que realmente diz com o nosso presente e com o nosso futuro é o alicerce dessa tradição secular. É dizer, a grande tradição que a PGFN carrega está na sua capacidade de inovar, de transformar, de se reinventar, verbos escoltados pela excelência e pelo comprometimento dos nossos quadros. É isso que temos feito. Essa a nossa fonte da juventude.

Muito antes da declaração da atual pandemia pela Organização Mundial de Saúde – evento que para sempre e como nunca abalou a estrutura de nossas sociedades como até então as conhecíamos –, a PGFN já vinha caminhando num decidido processo de transformação digital. Mas a pandemia, sabe-se, empurrou as organizações – públicas e privadas – para um contexto não planejado de aprofundamento dessa transformação.

Isso nos fez, entre outras providências, revisitar o nosso marco regulamentador do trabalho remoto, adaptando-o como reflexo de um substantivo difícil de contornar: a realidade. Reforçarmos o nosso compromisso com a vida e a saúde mental dos nossos colaboradores, seja mantendo-os em segurança e isolamento, seja com programas de capacitação e motivação, de forma a reforçar o senso de propósito frente a tantos desafios.

Do outro lado da balança, passamos em revista as nossas despesas de manutenção e decidimos reduzir o tamanho e o custo do Edifício Sede da instituição em Brasília, prenunciando novos tempos: a construção de uma organização mais leve, com o digital no DNA.

Além disso, com a criação do Ministério da Economia ainda em 2019, foram fundidas as atividades de 5 (cinco) Ministérios: Fazenda, Trabalho, Planejamento, Indústria e Comércio Exterior e, se con-



siderarmos o cenário de 2016, também Previdência. À PGFN hoje incumbem as atribuições que, antes, eram realizadas por 5 (cinco) consultorias jurídicas, diversas entre si e especializadas nas atividades-fim de cada Pasta.

Assim, o cenário de transformação ainda recente e a dinâmica esperada do futuro apontaram para a necessidade de descentralização de decisões e aprovações como técnicas de eliminação de gargalos e, por consequência, de construção de processos mais simples e ágeis. Para isso, promovemos ampla delegação administrativa, situando as decisões na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, como, de resto, pontifica antigo comando legal.

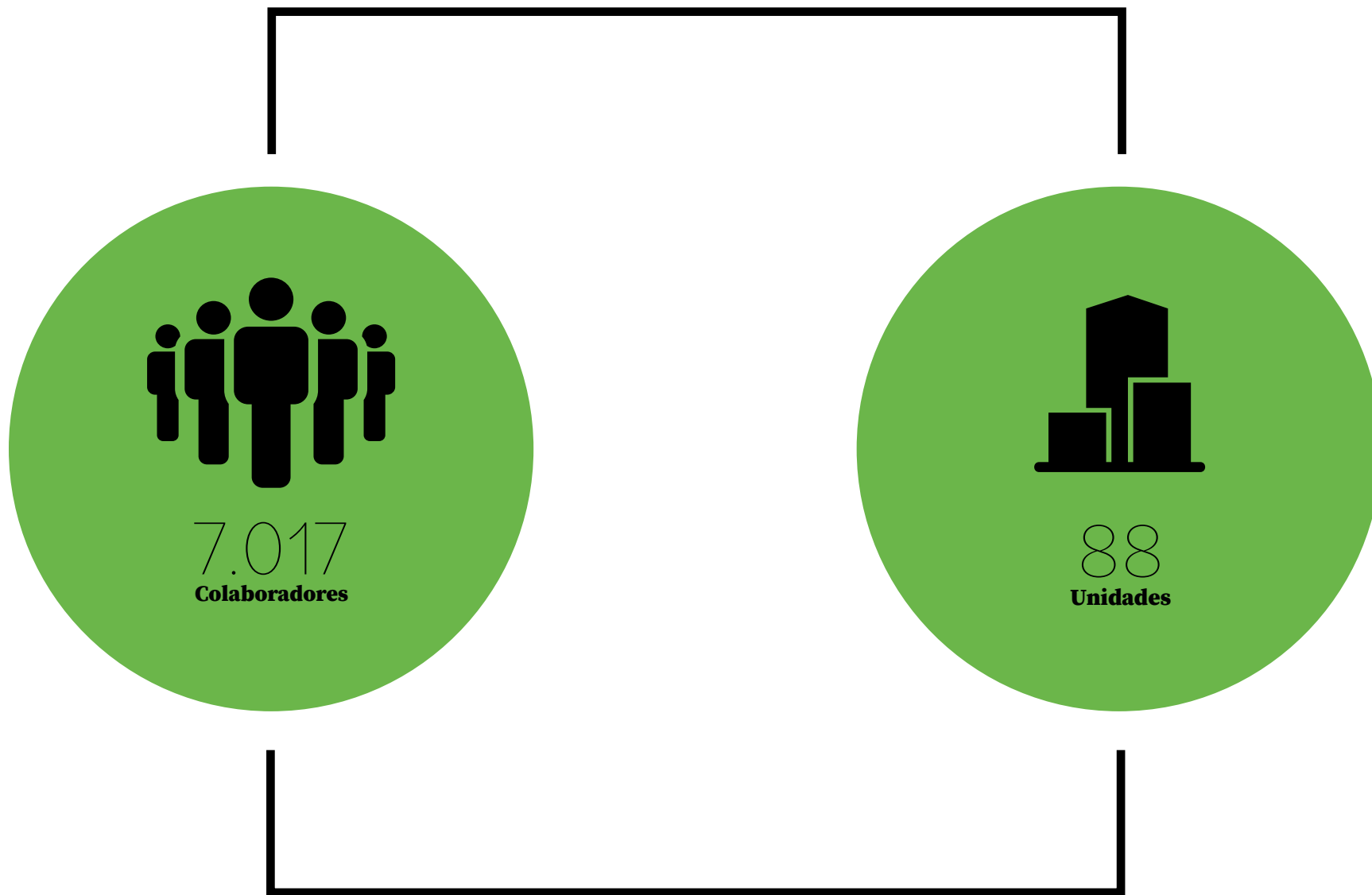
Na consultoria e no assessoramento jurídico sobre relações financeiras interfederativas até assuntos de probidade administrativa, passando por desinvestimentos, desestatização, parcerias de investimentos, por PIS, COFINS, Decisões do Mercosul no Ordenamento Tributário, Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda, Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural e ao Desporto, Venda de Imóveis da União, Lei Complementar 173, Direito Antidumping, Orçamento das Entidades do Sistema “S”, entre tantos e tantos outros assuntos, estivemos presentes em 2020. Talvez milhares de reuniões permearam as nossas agendas. Sempre com o intuito de prover segurança jurídica e apontar caminhos viáveis às políticas públicas.

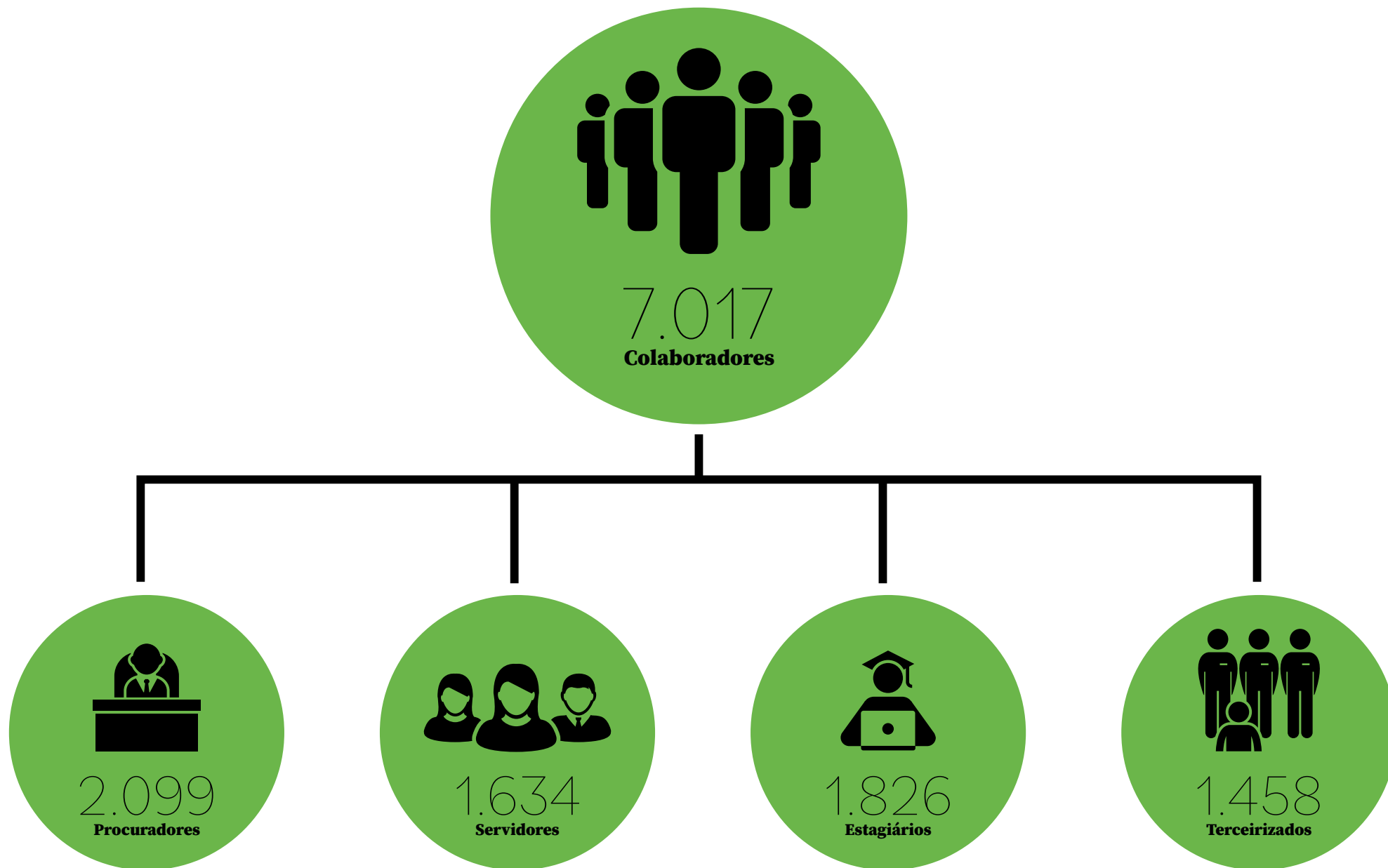
Em acréscimo, contribuimos decisivamente para o objetivo de recuperar o equilíbrio fiscal da Nação, evitando perdas judiciais aptas a inviabilizar o próprio funcionamento do Estado, além de recuperar aos cofres públicos quase 26 bilhões de reais. Ademais, a partir da transação tributária em acordos envolvendo mais de 80 bilhões de reais, viabilizamos aos contribuintes devedores regularizar a sua situação fiscal e o saneamento de dívidas em seus negócios, o que permitiu, a muitos, a própria manutenção de suas atividades profissionais. E, por fim, só no último exercício, beneficiamos mais de 1 milhão de trabalhadores com nossa recuperação de dívidas atinentes ao FGTS.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: passado, presente e futuro de dedicação e compromisso à coisa pública. Há mais de 400 anos.

Ricardo Soriano de Alencar
Procurador Geral da Fazenda Nacional

A PGEN







**VALORES
AGREGADOS
AO ESTADO E
À SOCIEDADE
EM 2020**

R\$ 25,7 bilhões

Recuperados para os cofres públicos e o FGTS

1 milhão

De trabalhadores beneficiados com a
recuperação do FGTS

R\$ 596 bilhões

Perdas fiscais evitadas judicialmente

R\$ 51 bilhões

Ativos da União preservados junto ao CARF

Segurança Jurídica

Segurança jurídica às políticas públicas
formuladas ou com impacto no Ministério da
Economia

GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é responsável pela gestão da dívida ativa da União e do FGTS, no valor de R\$ 2,5 trilhões, referente a mais de 18,8 milhões de débitos, titularizados por 4,7 milhões de devedores. Após efetuar o controle de legalidade dos débitos com a União e o FGTS, a PGFN inscreve-os em dívida ativa e efetua sua cobrança administrativa ou judicial. Foram operacionalizados, no ano de 2020, 116,9 mil pedidos de revisão de débitos inscritos, 2,9 mil pedidos de oferta antecipada de garantia e 820 mil negociações, entre parcelamentos e transações.

A recuperação dos créditos públicos vencidos e não pagos espontaneamente é de grande importância, uma vez que integram o orçamento do Estado e têm a finalidade de financiar, além da estrutura da administração pública, a proteção dos direitos individuais e coletivos de toda a sociedade. Da necessidade de custear as atividades de prestação de serviços públicos surge a obrigação jurídica do Estado em cobrar as receitas que foram previstas constitucionalmente como fonte de recursos para o custeio das despesas públicas.

A Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa e do FGTS - PGDAU é a responsável por formular estratégias de atuação da PGFN e dos procuradores da Fazenda Nacional no que se refere à administração e cobrança da dívida ativa



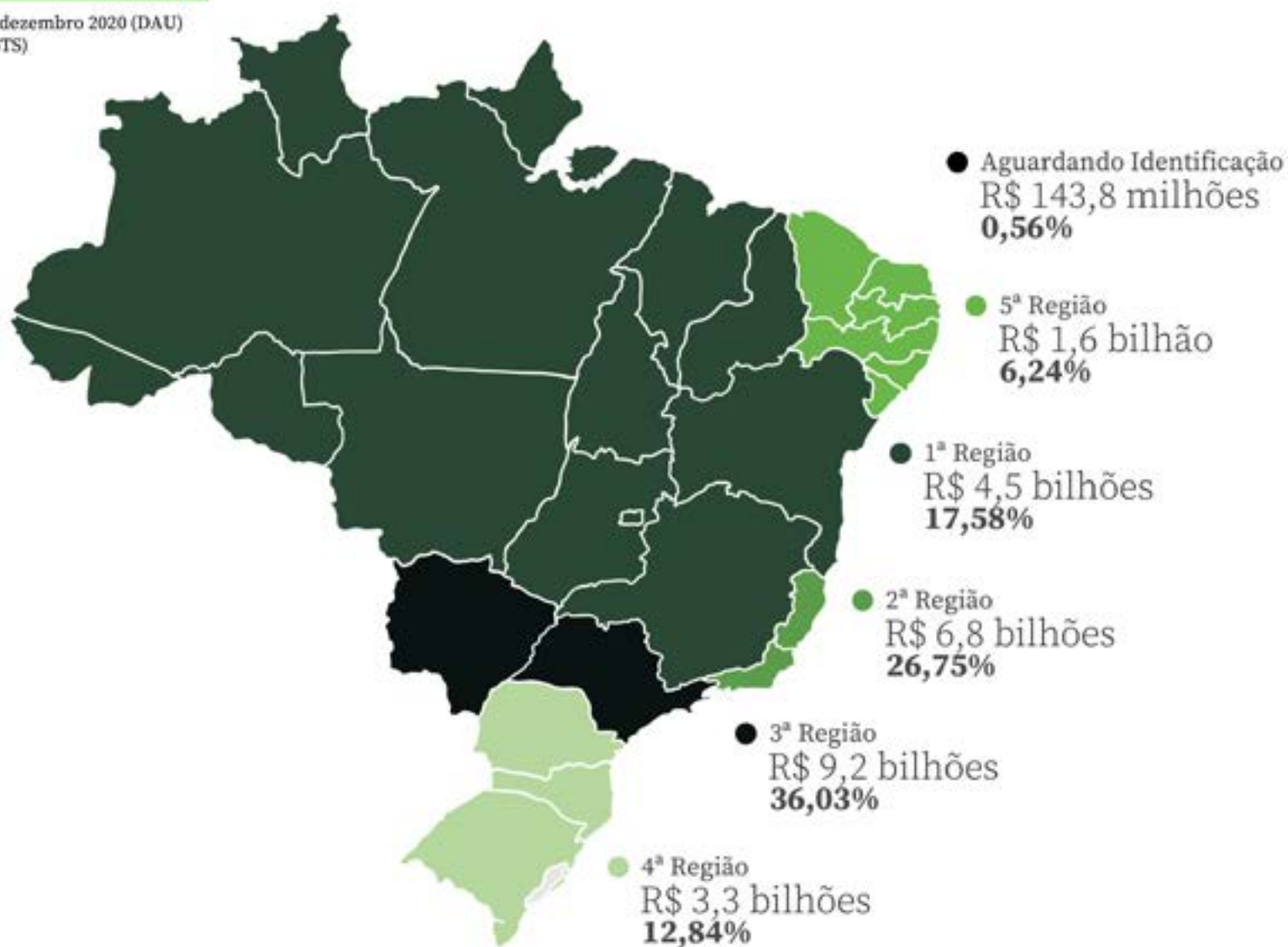
R\$ 25,7 bilhões

Recuperados para os cofres públicos e o FGTS

Recuperação por região

Fonte: DW PGFN - base dezembro 2020 (DAU)
e novembro de 2020 (FGTS)

Filtro: Todas as origens



Estoque por natureza de crédito

Fonte: DW PGFN - base dezembro 2020 (DAU)
e novembro de 2020 (FGTS)

- Não tributário
R\$ 95.201.661.174,12
- Tributários Não Previdenciários
R\$ 1.860.107.928.577,58
- Tributários Previdenciários
R\$ 573.059.384.865,28
- FGTS/CS
R\$ 39.055.853.767,31

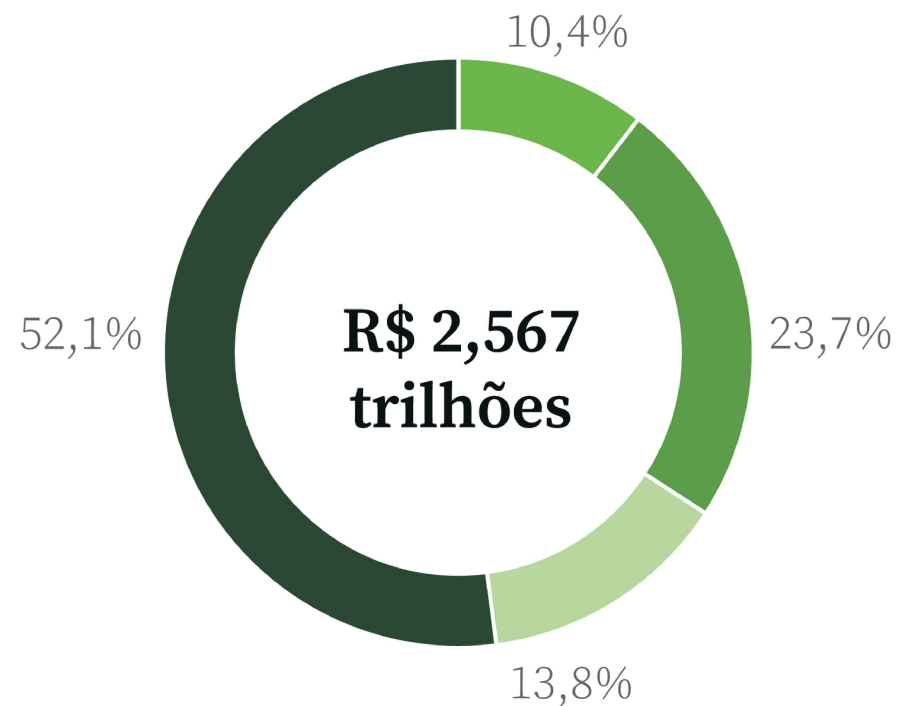
Total
R\$ 2.567.424.828.384,29
(Estoque cobrado pela PGFN)



Estoque por rating de devedor

Fonte: DW PGFN - base dezembro 2020 (DAU)
e novembro de 2020 (FGTS)

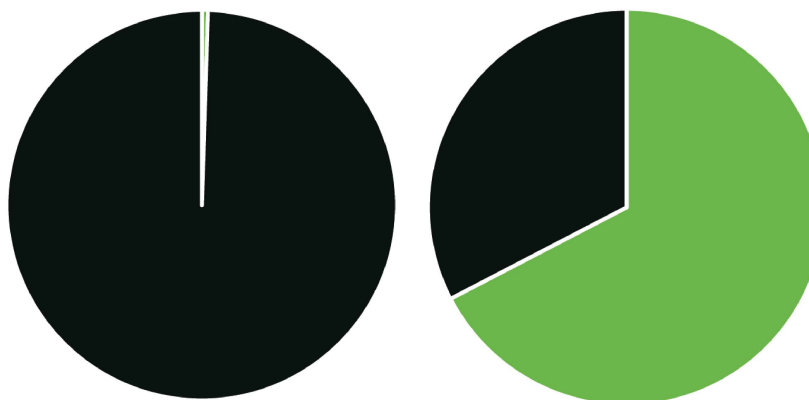
Rating de devedor	Valor consolidado
● Aguardando Classificação	R\$ 575.655.095,80
● A	R\$ 267.810.081.072,51
● B	R\$ 609.128.397.641,56
● C	R\$ 353.283.455.064,05
● D	R\$ 1.336.627.239.510,37
Total	R\$ 2.567.424.828.384,29



Quantidade e perfil de devedores

Quantitativo

- Grande Devedor*
23.995
- Não Grande Devedor**
4.716.442
- Total**
4.740.437



Valor consolidado

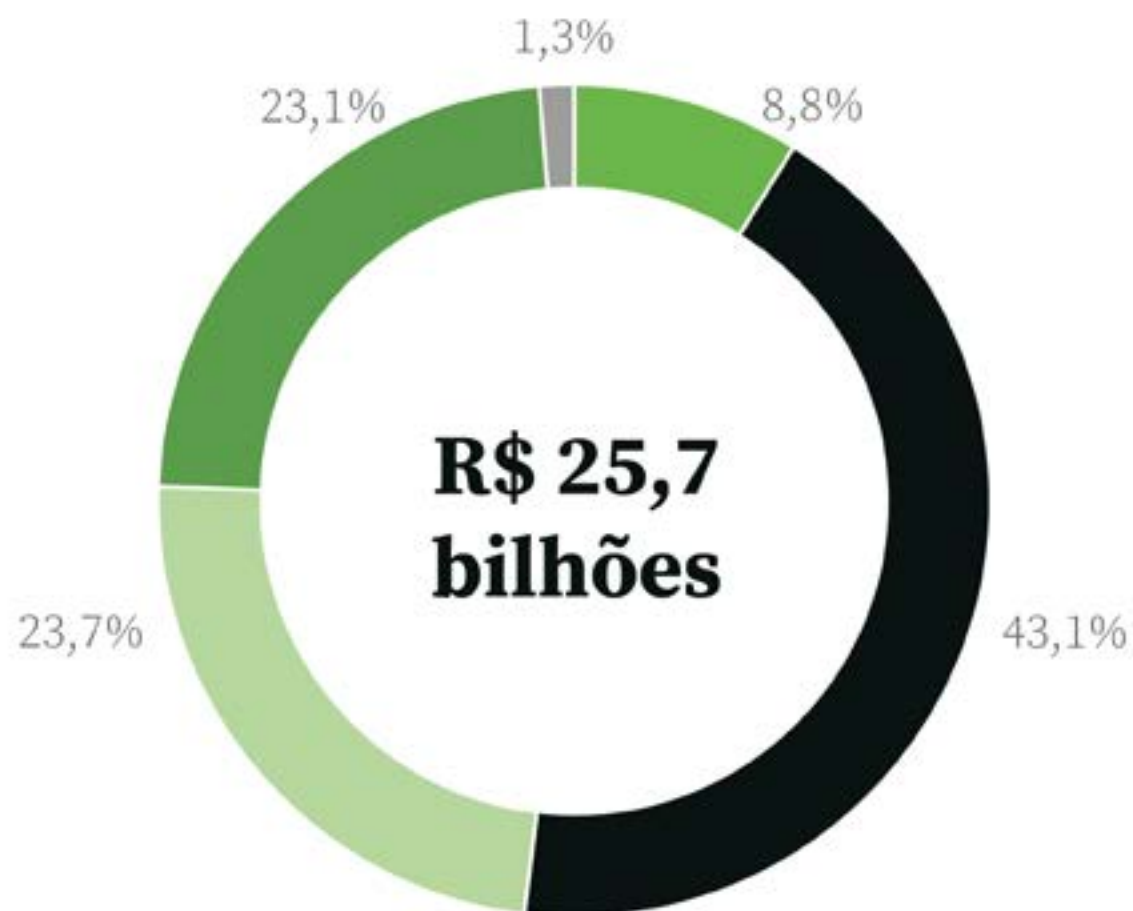
- Grande Devedor*
R\$ 1.729.803.730.971,74
- Não Grande Devedor**
R\$ 837.621.097.412,55
- Total**
R\$ 2.567.424.828.384,29

*Débitos consolidados acima de R\$ 15 milhões | ** Débitos consolidados abaixo de R\$ 15 milhões

Recuperação por tipo de crédito

Ponte: DW PGFN - base dezembro 2020 (DAU)
e novembro de 2020 (FGTS)
Filtro: Todas as origens

- Não tributário
R\$ 2.271.275.178,02
- Tributários Não Previdenciários
R\$ 11.073.728.819,77
- Tributários Previdenciários
R\$ 6.083.102.218,94
- Depósitos Judiciais
R\$ 5.932.074.628,94
- FGTS/CS
R\$ 347.013.770,14
- Total**
R\$ 25.707.194.615,80



Recuperação por estratégia de cobrança

Fonte: DW PGFN - base dezembro 2020 (DAU)
e novembro de 2020 (FGTS)
Filtro: Todas as origens

- Benefício Fiscal
R\$ 11.559.974.404,60
- Execução Forçada
R\$ 6.006.716.400,44
- Dívida Previdenciária
R\$ 4.018.688.303,08
- Protesto
R\$ 1.721.643.344,77
- CADIN/CND
R\$ 1.113.467.465,49
- Corresponsável
R\$ 917.899.247,86
- FGTS/CS
R\$ 347.013.770,14
- DARF Não identificado
R\$ 21.004.249,01

Total
R\$ 25,7 bilhões



Recuperação por CNAE

Fonte: DW PGFN - base dezembro 2020 (DAU)
e novembro de 2020 (FGTS) | Apenas débitos de Pessoa Jurídica
Filtro: Todas as origens

Setor econômico (CNAE)	Valor recuperado	Percentual
Indústrias de transformação	R\$ 7.106.825.047,63	30,09%
Comércio reparação de veículos automotores e motocicletas	R\$ 3.647.889.384,09	15,45%
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	R\$ 3.234.478.671,53	13,69%
Indústrias extrativas	R\$ 1.320.778.318,12	5,59%
Transporte, armazenagem e correio	R\$ 1.180.972.961,82	5,00%
Construção	R\$ 909.731.225,33	3,85%
Atividades administrativas e serviços complementares	R\$ 894.481.268,81	3,79%
Saúde humana e serviços sociais	R\$ 806.435.662,45	3,41%
Administração pública, defesa e seguridade social	R\$ 779.479.567,14	3,30%
Informação e comunicação	R\$ 630.628.932,10	2,67%
Educação	R\$ 608.908.976,33	2,58%
Atividades profissionais, científicas e técnicas	R\$ 597.271.609,77	2,53%
Alojamento e alimentação	R\$ 285.999.170,04	1,21%
Não informado	R\$ 276.339.275,64	1,17%
Outras atividades de serviços	R\$ 269.273.392,32	1,14%
Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura	R\$ 266.392.380,92	1,13%
Atividades imobiliárias	R\$ 265.594.359,04	1,12%
Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação	R\$ 216.146.748,81	0,92%
Artes, cultura, esporte e recreação	R\$ 158.956.149,95	0,67%
Eletricidade e gás	R\$ 156.863.533,67	0,66%
Inválido	R\$ 3.858.385,20	0,016%
Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais	R\$ 833.702,25	0,004%
Serviços domésticos	R\$ 153.642,64	0,001%

Total

R\$ 23.618.292.365,60

PRINCIPAIS ATUAÇÕES DA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS

A PGFN recuperou, de janeiro a novembro de 2020, R\$ 347 milhões em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, beneficiando mais de 1 milhão de trabalhadores.

Atuação proativa para superação da crise decorrente da pandemia: Débitos inscritos em dívida ativa da União no valor de R\$ 323,1 bilhões tiveram sua cobrança suspensa, foram transacionados ou se beneficiaram com o adiamento do vencimento das parcelas, por conta das medidas de enfrentamento ao Covid-19;

Atuação dos setores de Combate à Fraude Fiscal Estruturada: As unidades que atuaram no combate à fraude fiscal estruturada, instituído pela Portaria PGFN nº 32/2019, sob a coordenação da Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos, deflagraram mais de 23 operações de grande porte, envolvendo mais de R\$ 8,2 bilhões em créditos sonegados;

FGTS: Atuação junto ao Conselho Curador do FGTS para regulamentar a transação dos créditos fundiários (Resolução nº 974/2020) e para estabelecer regras transitórias para os parcelamentos do FGTS no curso da pandemia (Resolução nº 961/2020);

Consolidação da transação tributária: A PGFN disponibilizou diversos programas de transação em 2020, destinados a devedores com reduzida capacidade de pagamento ou que tiveram suas finanças prejudicadas pela pandemia. Além das transações por adesão, destacam-se os acordos de transação individual realizados pelas unidades descentralizadas. **Já foram negociados mais de 800 mil débitos, no valor de R\$ 81,9 bilhões, por aproximadamente 60 mil pessoas físicas e 140 mil pessoas jurídicas;**

Negócios Jurídicos Processuais: Celebração de negociações no valor de R\$ 3,8 bilhões.

Publicação do aplicativo Dívida Aberta: Esta iniciativa de cidadania fiscal busca divulgar a dívida ativa da União e do FGTS, além de conscientizar a sociedade acerca dos problemas acarretados pela sonegação fiscal e já conta com mais de 85 mil usuários;

Regularize: Reformulação do serviço de consulta a requerimentos; integração do Regularize ao login único do GOV.BR; disponibilização do serviço de averbação de garantia;

Canal de Denúncias Patrimoniais: Mais de 6500 denúncias foram analisadas pela PGFN, consolidando uma parceria com a sociedade em defesa da recuperação dos créditos da União e do FGTS;

Assinatura de Acordo de Cooperação com o Ministério Público Federal: Visa obter maior eficiência na recuperação de ativos e no combate a ilícitos penais mediante compartilhamento de tecnologias, informações e experiências;



**Dinheiro vivo apreendido com Devedores da Fazenda Nacional em Operação de Combate à Fraude*

Assinatura de Acordo de Cooperação com o Conselho Nacional de Justiça: Permitiu o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua entre os dois órgãos em ações voltadas para a automatização dos processos judiciais e redução da litigiosidade nos processos relacionados à cobrança da dívida junto à União e ao FGTS;

Participação no Hackathon Dataprev: O evento reuniu profissionais da empresa em maratonas de trabalho com o objetivo de criar soluções para vários desafios, com o apoio de mentores técnicos e de negócio;



2020

Lançamento do Sisbajud: Desenvolvido em parceria pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a PGFN e o Banco Central, o sistema substitui o Bacen-Jud e aprimora a localização e bloqueio de ativos de devedores com dívidas reconhecidas na justiça;

ENCCLA: A PGFN coordenou ações na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro que guardam pertinência com suas atribuições institucionais.

Plano de Trabalho Estudo FGV: A PGFN participa de estudos, juntamente com a Fundação Getúlio Vargas, sobre diversos assuntos afetos às suas atribuições. As ações serão desenvolvidas ao longo dos anos de 2021 e de 2022 e culminarão na publicação de um livro contendo o resumo dos achados;

Palestras CGR: A Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos realizou, em parceria com outras unidades, uma série de palestras e lives sobre assuntos relacionados à atuação institucional da PGFN;

Capacita DAU: Projeto de capacitação lançado pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS (CDA) para a melhoria do atendimento da PGFN ao contribuinte.



DE

FE

SA



Representação Judicial

Em relação à atuação judicial, 2020 entra para história como o ano em que, no âmbito dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal, a PGFN, a um só tempo, sagrou-se vitoriosa em diversos casos relevantes, e, graças a uma efetiva política de redução de litigiosidade, baseada em dados e robustecida por aprimoramentos tecnológicos, experimentou uma redução de quase 30% no estoque de processos acompanhados perante essas Cortes. A PGFN, em 2020, também obteve, por meio de depósitos vinculados a ações judiciais de defesa, o valor de R\$ 12,58 bilhões.

Exemplo disso é que, pela primeira vez desde que a relação de maiores litigantes no STJ passou a ser divulgada, a Fazenda Nacional não mais ostenta o título de maior litigante, ocupando agora a 4ª posição entre as partes com maior número de processos em tramitação no âmbito do Tribunal da Cidadania. Já no STF, merece destaque o fato de que, considerados os principais êxitos obtidos, mais de 70% deles foram decididos com pelo menos dois terços dos votos proferidos favoráveis à União.

No ano de 2020, as unidades integrantes da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial (PGAJUD) - cujas atribuições foram atualizadas pela Portaria 12.413/2020 - enviaram 160 Mensagens Eletrônicas com vistas a orientar as equipes responsáveis pela representação judicial da Fazenda Nacional, que atuaram em 2.620.663 processos judiciais no período, nas mais diversas instâncias judiciais.

Além disso, 2020 foi o primeiro ano de implementação do Sistema Nacional da Representação Judicial - SRJ (Portaria 22.726/2020), o qual objetiva não apenas consolidar a desterritorialização da representação judicial da Fazenda Nacional (que, vale a pena dizer, já é realidade em mais de 85% das unidades descentralizadas da instituição), mas também fomentar a cultura de definição de estratégias judiciais baseada em dados e promover ganhos de uniformidade, especialização e proatividade na atuação da defesa da União em juízo. O sucesso desse modelo foi atestado na resposta exitosa da Fazenda Nacional à avalanche de teses tributárias decorrentes da crise provocada pela pandemia da COVID-19, em especial aquelas relativas ao diferimento de tributos (com impacto estimado em R\$ 355 bilhões) e levantamento de depósitos judiciais (R\$ 167,5 bilhões).

No âmbito da consultoria judicial, merece destaque o protagonismo da atuação institucional na análise e construção das propostas legislativas que pavimentaram caminhos inéditos para a resolução de litígios em matéria fiscal. Registre-se, neste particular, a Lei 13.988/2020, que dispõe sobre a transação tributária em âmbito federal, a Lei 14.112/20, que atualizou a Lei de Falências e Recuperação Judicial, e as Leis Complementares nº 173/2020 e 176/2020, que firmaram um novo paradigma para a resolução de conflitos entre entes subnacionais e a União, dando concretude ao modelo de federalismo cooperativo previsto na Constituição Federal, tanto no âmbito do enfrentamento da crise provocada pela COVID-19 quanto em relação aos litígios relacionados à Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996).





ATUAÇÃO JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Dos principais êxitos obtidos em 2020 da Coordenação de Atuação Judicial Perante ao Supremo Tribunal Federal – CASTF, em julgamentos colegiados, mais de 70% foram decididos com mais de 2/3 dos votos proferidos favoráveis à União:

RE 1.258.934/SC (Tema 1.085 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: não calculado

RE 761.263/SC (Tema 723 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: 8,6 bilhões

RE 596.701/MG (Tema 160 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: R\$ 14,25 bilhões

RE 635.443/ES (Tema 391 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: R\$ 2,6 bilhões

RE 1.169.289/SC (Tema 1.037 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: R\$ 11 bilhões (não considerados os débitos de natureza tributária)

RE 602.917/RS (Tema 324 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

RE 607.642/RJ (Tema 337 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: R\$ 281,9 bilhões

RE 698.531/ES (Tema 707 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

RE 587.108 (Tema 179 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: R\$10.93 bilhões

RE 754.917/RS (Tema 475 de repercussão geral)

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: não calculado

RE 878.313/SC (Tema 846 de repercussão geral),

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: 36,6 bilhões

RE 946.648 e 979.626 (Tema 906 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: R\$ 56,3 bilhões

AgR no RE 606.010/PR (Tema 872 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: interesse extrafiscal

RE 1.072.485/PR (Tema 985 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: R\$ 28 bilhões

RE 1.049.811/SE (Tema 1024 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: R\$ 8,66 bilhões.

RE 1.199.021/SC (Tema 1050 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: não calculado

RE 1.090.591/SC (Tema 1042 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: interesse extrafiscal.

RE 1.178.310/PR (Tema 1047 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: não calculado

RE 603.624/SC (Tema 325 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: 24,4 bilhões.

RE 633.345/SC (Tema 744 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: não calculado.

RE 1.043.313/RS (Tema 939 de repercussão geral)

Resultado: FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL

Impacto econômico: 43,6 bilhões.



ATUAÇÕES CONJUNTAS COM A SECRETARIA-GERAL DO CONTENCIOSO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ADI 4673/DF

Resultado: 8 a 1 para a União

ADI 6.025/DF

Resultado: 9 a 1 para a União

Impacto econômico: R\$ 17,8 bilhões

ADI 4585 e ADI 4101

Resultado: 11 a 0 para a União

ADI 1763

Resultado: 11 a 0 para a União

ADI 4.068/DF

Resultado: 11 a 0 para a União

Impacto econômico: interesse extrafiscal

ADPF 194/DF

Resultado: 9 a 2 para a União

Impacto econômico: não calculado

ADI 5881, ADI 5886, ADI 5890, ADI 5925, ADI 5931 e ADI 5932

Resultado: 7 a 4 para a União

Impacto econômico: sem impacto econômico direto.

ADI 5277

Resultado: 7 a 4 para a União

Impacto econômico: não calculado.

Proposta de súmula vinculante n. 26

Resultado: 9 a 2 para a União

OUTRAS ATUAÇÕES RELEVANTES

Reclamação 40.284/RJ

Impacto econômico: R\$ 1,3 bilhões

ARE 1.239.911/SP

Suspensão de Segurança 5.381/DF

Suspensão de Tutela Provisória n. 689

Impacto econômico: interesse extrafiscal.

RE 608.872/MG (Tema 342). **Atuação como amicus curiae. Tese firmada:** “A imunidade tributária subjetiva aplica-se aos seus beneficiários na posição de contribuintes de direito, não na de contribuinte de fato, sendo irrelevante a repercussão econômica do tributo”.

Impacto econômico: Não calculado.

RE 565.160 (Tema 20). **Tese firmada:** “A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou quer posteriores à Emenda Constitucional n.º 20/98”.

Impacto econômico: R\$ 280 bilhões.

RE 718.874 (Tema 669). **Tese firmada:** “É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social de empregador rural pessoa física, instituída pela lei 10.256/01, incidente sobre receita bruta obtida com a comercialização de sua produção”.

Impacto econômico: R\$ 3,4 bilhões.

RE 592.145 (Tema 80). **Tese firmada:** “Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento isonômico, o artigo 2º da Lei nº 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro”.

Impacto econômico: R\$ 34,8 bilhões.

RE 612.043 (Tema 499). **Tese firmada:** “A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o sejam em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada a inicial do processo de conhecimento”.

Impacto econômico: Não calculado.

RE 570.122 (Tema 34). **Tese ainda não firmada:** Constitucionalidade da Lei 10.833/2003 que ampliou a base de cálculo e majorou a alíquota da COFINS.

Impacto econômico: R\$ 146 bilhões.

RE 626.837 (Tema 691). **Tese firmada:** “Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, após o advento da lei 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência”.

Impacto econômico: Não calculado.

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO STF EM 2020



75
Memoriais Elaborados

585
Recursos

110
Processos em Acompanhamento
Especial

90
Audiências com Ministros e
Assessores

1147
Notas Justificativas

52
Sustentações Orais

54
Mensagens Eletrônicas enviadas
aos membros de carreira

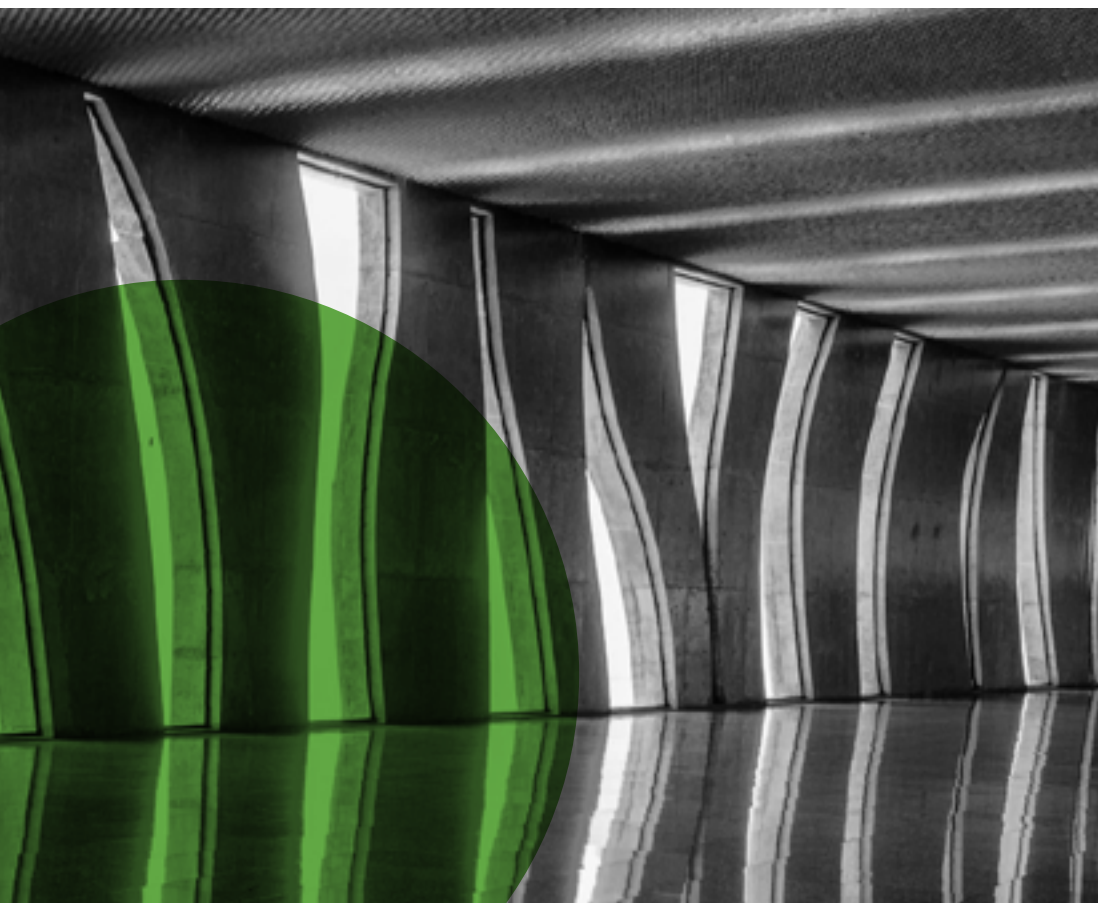
16
ADIs trabalhadas em cooperação
com a AGU

104
Processos em Repercussão Geral acompanhados

R\$ 546 bilhões
Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes
julgados pelo STF em 2020



ATUAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA - STJ



Em 2020, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Atuação Judicial Perante o Superior Tribunal de Justiça (CASTJ), obteve êxito em todos os julgamentos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos.

Tema 1003 dos Recursos Repetitivos

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: R\$ 1 bilhão

Tema 1014 dos Recursos Repetitivos

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: R\$ 49,2 bilhões

Tema 1037 dos Recursos Repetitivos

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: R\$ 17,8 bilhões

Tema 1049 dos Recursos Repetitivos

Resultado: Favorável à Fazenda Nacional

Impacto econômico: não calculado

ÊXITOS EM TEMAS JULGADOS SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Tema 227

Tese firmada: “Os valores pagos, a título de “prêmio aposentadoria”, como retribuição pelo tempo que o empregado permaneceu vinculado ao empregador, têm natureza remuneratória e, portanto, estão sujeitos à incidência do imposto de renda.”

Tema 234

Tese firmada: “A regra do art. 138 do CTN, que trata da “denúncia espontânea”, não se aplica aos casos de cumprimento extemporâneo de obrigação tributária acessória, os chamados deveres instrumentais do contribuinte.”

Tema 270

Tese firmada: “O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor público no regime próprio de Previdência (RPPS) sujeita-se ao lançamento por homologação, com o prazo quinquenal de decadência a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao fato gerador (CTN, art. 173, I) e com prazo quinquenal de prescrição a partir da data da retenção na fonte (LC 118/2005, art. 3o, c/c CTN, art. 168), ressalvadas as ações propostas até 09/6/2005, às quais se aplica a tese de cinco mais cinco anos quanto à prescrição (CTN, art. 150, § 4o, c/c art. 168, I - STF, RE 566.621)”

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/ STJ - REDUÇÃO DO ESTOQUE DA FAZENDA NACIONAL:

A Secretaria Judiciária do Superior Tribunal de Justiça confirmou que o acervo de processos acompanhados no Tribunal pela PGFN foi reduzido em quase 6 mil feitos durante o ano de 2020.

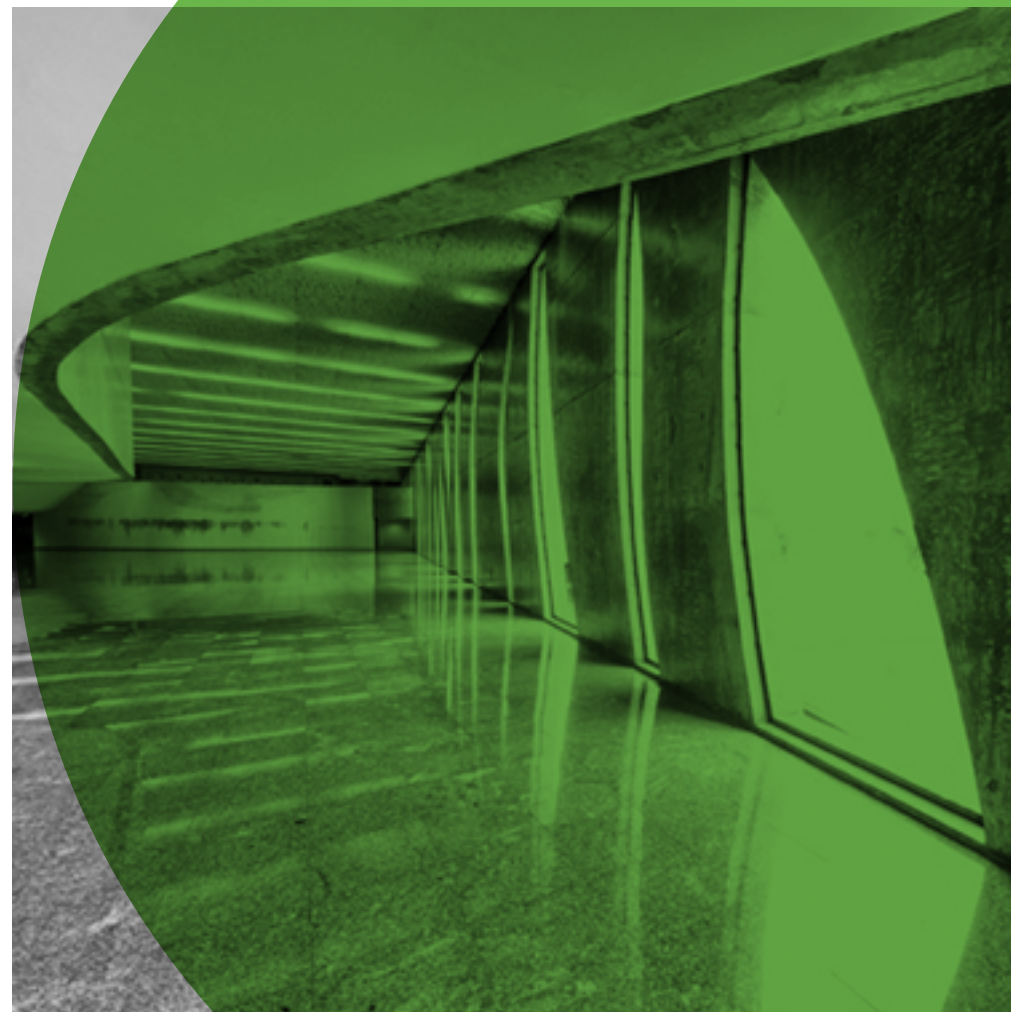
No relatório de processos tramitantes, havia 22.314 casos envolvendo a Fazenda Nacional em 27 de janeiro de 2020. Exatos 11 meses depois, a Fazenda está presente em 16.337 processos, uma redução de acervo de aproximadamente 27%, graças, sobretudo, ao fortalecimento da política institucional de redução de litigiosidade.

Graças a esse trabalho, pela primeira vez desde que a relação de maiores litigantes no STJ passou a ser publicizada pela Corte, a Fazenda Nacional não mais ostenta o título de maior litigante perante o STJ, ocupando agora a 4ª posição entre as partes com maior número de processos em tramitação no âmbito do Tribunal da Cidadania.

AR 4.031/RJ – A Fazenda Nacional pediu a inexistência de homologação judicial do acordo realizado entre a Dover e os Bancos (terceiros) que extinguiu dívida para com a União. Impacto de R\$ 1,8 bilhão.

MC 21.159/RJ - medida cautelar deferida em Resp - discussão acerca da possibilidade de considerar plataformas de extração de petróleo como embarcação. Impacto de R\$ 8,8 bilhões.

Resp nº. 1.465.040-SC. Trata-se de um processo no qual se discutia se a Lei pode delegar ao Ministro da Fazenda a alteração da alíquota de uma taxa. Valores envolvidos: A tese representa o montante de R\$ 3 Bilhões.



“A Fazenda Nacional, pela primeira vez, deixa de ser o maior litigante do Tribunal Superior da Justiça (STJ). A Procuradoria, em 2020, conseguiu uma redução de 27% dos processos perante o STJ”

AR 4.031/RJ A Fazenda Nacional pediu a inexistência de homologação judicial do acordo realizado entre **empresas e instituições financeiras** que extinguiu dívida para com a União.

MC 21.159/RJ - medida cautelar deferida em Resp - discussão acerca da possibilidade de considerar plataformas de extração de petróleo como embarcação.

Impacto de R\$ 8,8 bilhões.

Resp nº. 1.465.040-SC. Trata-se de um processo no qual se discutia se a Lei pode delegar ao Ministro da Fazenda a alteração da alíquota de uma taxa.

Valores envolvidos: A tese representa o montante de R\$ 3 Bilhões.

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO STJ EM 2020

54

Audiências com Magistrados

345

Memoriais Elaborados

35

Sustentações Orais

R\$ 68 bilhões

Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo STJ:

290

Solicitações de Inclusão em Acompanhamento Especial para a CASTJ

251

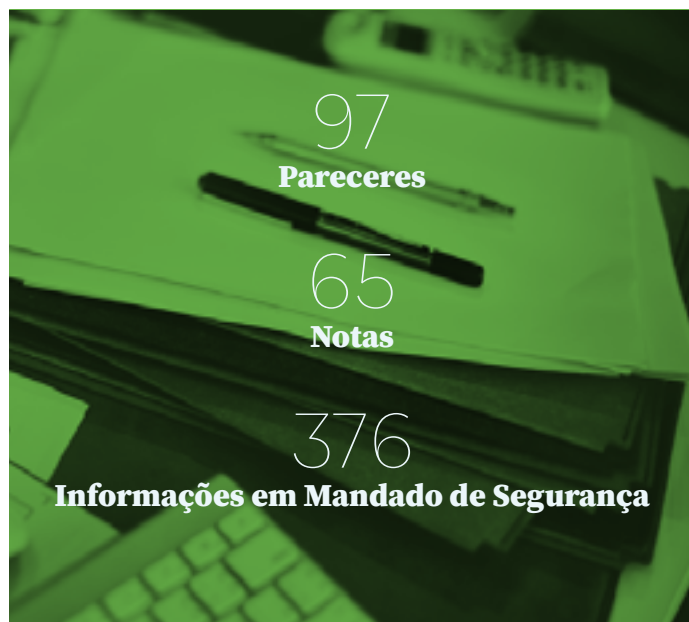
Solicitações de Inclusão em Acompanhamento Especial no âmbito da CASTJ

24

Mensagens Eletrônicas

CONSULTORIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

A Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional - CRJ é responsável por coordenar, orientar e supervisionar a organização e as estratégias da representação judicial da Fazenda Nacional perante as instâncias ordinárias do Poder Judiciário, além de orientar e supervisionar as atividades de consultoria jurídica no tocante à defesa judicial da Fazenda Nacional e em matéria jurídico-processual, no âmbito do Ministério da Economia. A CRJ é integrada pela Coordenação de Consultoria Judicial - COJUD, pela Coordenação de Estratégias Judiciais - CAEJ e pelo Laboratório de Jurimetria e Inovação Jurídica - LABJUD.



PRINCIPAIS ANÁLISES JURÍDICAS:

Lei Complementar n.º 173/2020: Análise da proposta legislativa que viabilizou a resolução de centenas de litígios judiciais entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e que teve como contrapartida a entrega de auxílio financeiro pela União aos entes subnacionais no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Parecer Conjunto n.º 33/2020.

Transação Tributária e Regulamentação da Transação no Contencioso Tributário (Lei n.º 13.988/2020 e Portaria ME n.º 247/2020): Análise jurídica da proposta legislativa que instituiu a transação tributária e da portaria ministerial que regulamentou a transação no contencioso tributário de relevante e disseminado controvérsia jurídica. Parecer n.º 7.539/2020.

Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei n.º 14.112/2020): Análise da proposta legislativa que alterou as Leis n.ºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de

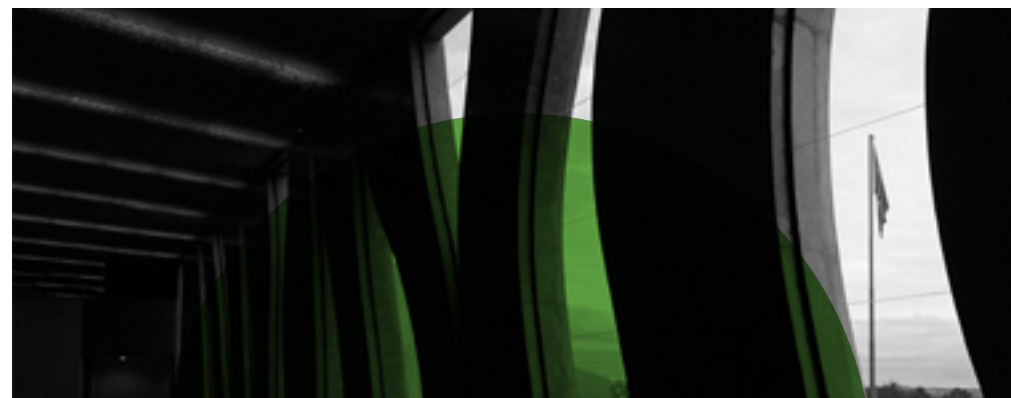
2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, atualizando a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária e estabelecendo um novo marco legal para a busca da conformidade fiscal pelas empresas em recuperação. Parecer n.º 19.567/2020.

Lei Complementar n.º 176/2020: Análise da proposta legislativa que consolidou o acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão no 25 - DF e pôs fim aos litígios envolvendo entes federados a respeito da contrapartida devida aos estados e aos municípios pela não incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação sobre as exportações de produtos primários e semielaborados e sobre as aquisições para o ativo permanente. Parecer n.º 20.097/2020.

Sistema Nacional da Representação Judicial - SRJ. Portaria n.º 22.726/2020: Análise e justificativa da instituição do Sistema Nacional da Representação Judicial, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que redefiniu atribuições e atividades relacionadas à organização das equipes que atuam na defesa judicial da Fazenda Nacional. Nota SEI n.º 20/2020/CRJ/PGA-JUD/PGFN-ME.

Portaria n.º 19.581/2020: Análise jurídica do ato normativo que promoveu alterações na Portaria PGFN n.º 502/2016, robustecendo a política de redução de litigiosidade da PGFN, mediante a alteração do tratamento institucional atribuído aos agravos interpostos contra decisões de inadmissão de recurso especial ou extraordinário e às respectivas contraminutas, materializando, institucionalmente, o ônus de justificação na interposição de agravos em recurso especial ou extraordinário. Parecer n.º 7.932/2020.

Portaria n.º 12.413/2020: Análise do ato normativo que regulamentou as atribuições das unidades integrantes da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial (PGAJUD), e que inovou ao consolidar, formalmente, a nova estrutura da Coordenação-Geral da Representação Judicial (CRJ), composta pelo Laboratório de Jurimetria e Inovação Jurídica (LABJUD), pela Coordenação de Consultoria Judicial (COJUD) e pela Coordenação de Estratégias Judiciais (CAEJ). Nota SEI n.º 12/2020/CRJ/PGAJUD.





392
Novos temas jurídicos identificados

130
Elaboração e Atualização de Estratégias de Defesa Padronizadas

101
Matérias em Acompanhamento Especial Nacional

21
Análises de Inclusão de Temas em Acompanhamento Especial Nacional

41
Revisões e Exclusões de Temas em Acompanhamento Especial Nacional

50
Mensagens Eletrônicas

CAEJ

A CAEJ, coordenação responsável pela elaboração de estratégias judiciais da Fazenda Nacional, atuou, em 2020, em esforço conjunto com as unidades descentralizadas da PGFN, para reunir subsídios e alinhar a atuação judicial da Fazenda Nacional em relação a diversos novos temas jurídicos identificados, em especial as matérias relacionadas à pandemia de COVID-19.

Essa atuação integrada foi responsável por êxitos expressivos, nos juízos de primeira instância, também nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais Superiores em temas como o diferimento de tributos (**impacto total estimado em mais de R\$ 355 bilhões**) e levantamento de valores relativos a depósitos judiciais (**impacto total estimado em R\$ 167,5 bilhões**).

LABJUD

O LABJUD realizou, em 2020, mapeamentos e análises de temas de interesse da Fazenda Nacional, com a finalidade de fornecer dados orientativos para a gestão e formulação de estratégias no âmbito da representação judicial, dos quais se destaca:

- **Análise de decisões judiciais de primeira instância, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores proferidas em ações que tratavam dos principais temas relacionados à pandemia de Covid-19;**
- **Análise de aspectos ligados à litigiosidade de temas relativos a PIS/COFINS no âmbito dos Tribunais Superiores, para subsidiar proposta de alteração da legislação de regências desses tributos.**

O LABJUD também atuou na pesquisa e análise de dados sobre a atuação da PGFN junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça para subsidiar a edição da Portaria nº 19.581, de 19 de agosto de 2020, que aprofundou a Política de Redução de Litigiosidade da PGFN perante os Tribunais. Além disso, foram desenvolvidas, em parceria com as unidades descentralizadas, protótipos de aplicações de automação robótica de processos para o auxílio em atividades típicas da representação judicial, como o relatório McFly, criado inicialmente pelo LABJUD e posteriormente incorporado ao Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ).

Em relação ao SAJ, interessante destacar que, além das melhorias em diversos relatórios do sistema, a fim de facilitar a gestão de grupos de atuação desterritorializada e a atividade de triagem, foi implementada, em 2020, a ferramenta de busca “SERAFIM”, que permite a pesquisa de documentos indexados que fazem parte da base de dados do SAJ, em especial petições e decisões judiciais de processos integrados, com a possibilidade de utilização de filtros, como a matéria do processo.

Defesa nas Unidades Descentralizadas



103 SUSTENTAÇÕES ORAIS



482 SESSÕES DE JULGAMENTO ACOMPANHADAS



996 MEMORIAIS ELABORADOS



1225 AUDIÊNCIAS COM MAGISTRADOS

ENTRADAS DE PROCESSOS JUDICIAIS POR GRUPO DE AÇÕES

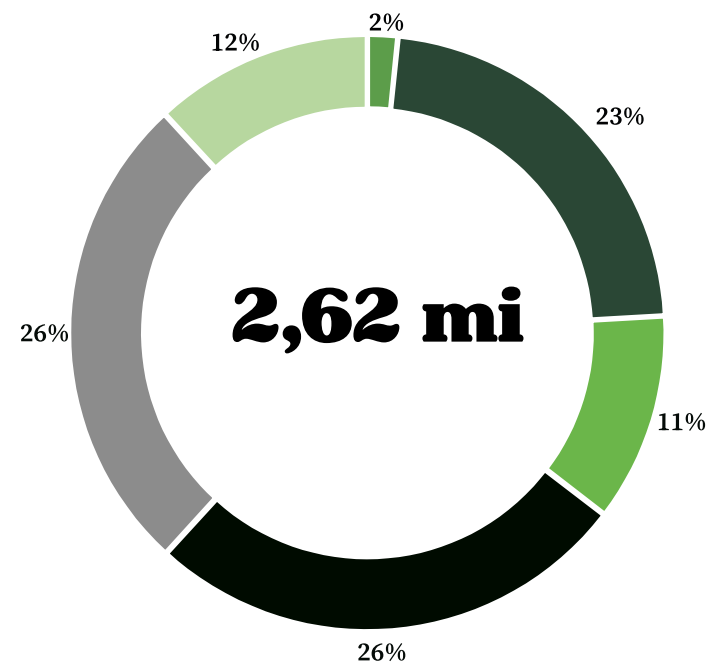
Dos 2,62 milhões de processos judiciais trabalhados pela PGFN, em 2020, 1,30 milhão estavam incluídos no Grupo de Ação “Dívida”, que abrange Execuções Fiscais e Cautelares Fiscais, e 1,32 milhão correspondiam ao Grupo de Ações “Defesa”, que contempla as demais classes processuais trabalhadas pela PGFN.

Comparando os anos de 2020 e 2019, percebe-se que o quantitativo de processos das classes de Defesa manteve-se estável em comparação com o ano anterior, ao passo que houve uma relevante diminuição no fluxo de processos das classes de Dívida em relação ao mesmo período.

Esse cenário parece estar relacionado à configuração da carteira de execuções fiscais em tramitação na 1ª e 3ª Regiões, que, não obstante os contínuos esforços de digitalização de acervo dos respectivos Tribunais Regionais Federais, ainda tramitam predominantemente em meio físico, tendo sido impactadas, portanto, pelas medidas sanitárias implementadas em razão da pandemia da COVID-19.

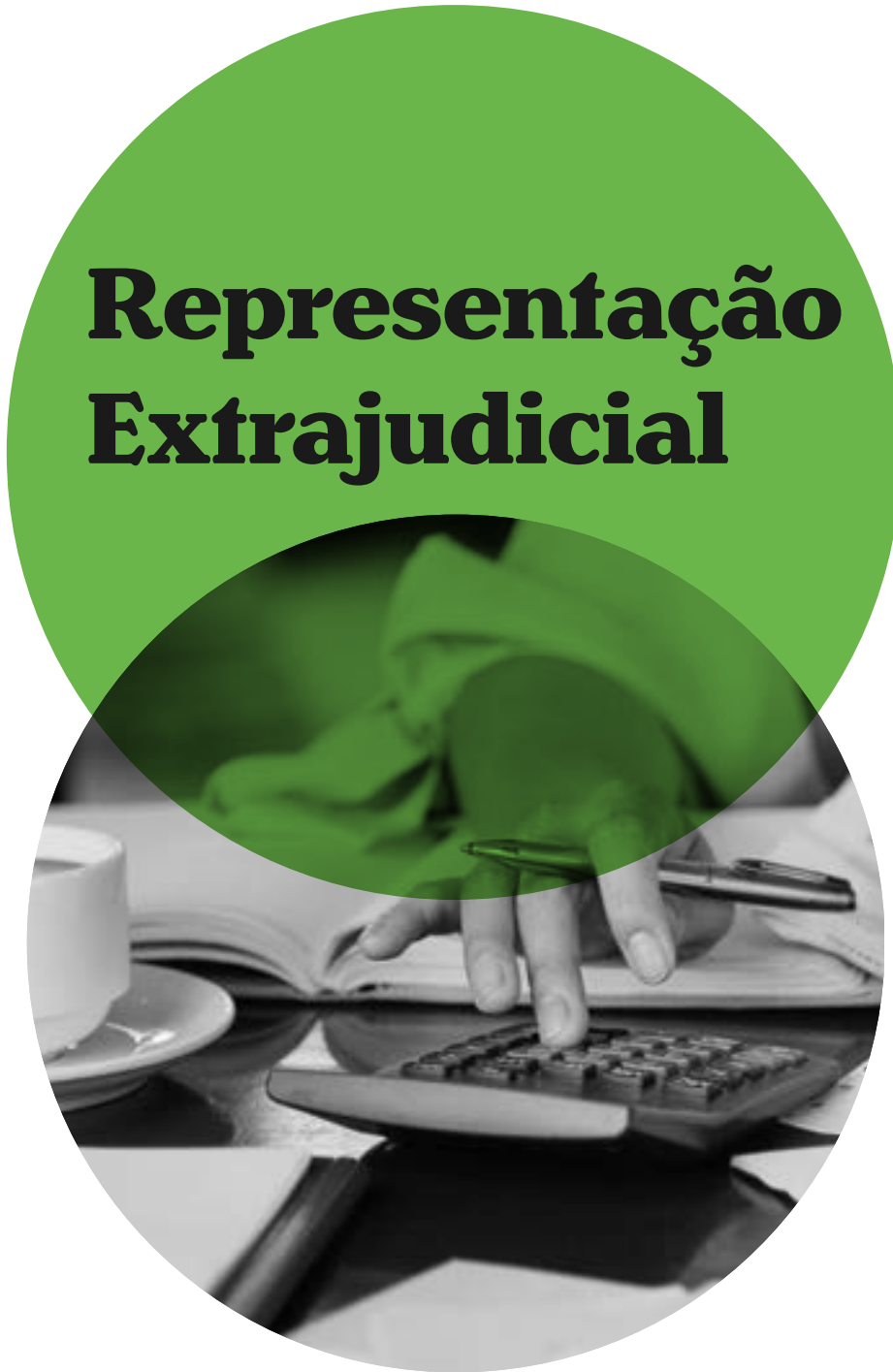


Órgão Central	43.054
1ª Região	588.037
2ª Região	296.595
3ª Região	691.258
4ª Região	690.357
5ª Região	311.362
Total	2.620.663





Representação Extrajudicial



ATUAÇÃO JUNTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS- CARF

Principais êxitos da Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário - CO-CAT/PGFN na atuação junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf, em 2020:

Vale destacar que o CARF não realizou julgamentos de processos relevantes* de abril a dezembro/2020, em face da suspensão das sessões presenciais pela pandemia de COVID-19. Nas sessões virtuais, o julgamento foi limitado a processos com valores abaixo de R\$ 1 milhão (até agosto de 2020) e R\$ 8 milhões (após setembro de 2020).

* “Processos relevantes” = processos com valor de crédito tributário superior a R\$ 15 milhões, ou com teses jurídicas de expressão.

Matéria: IRPJ. IRPJ/CSLL. Preços de transferência. Art. 20-A da Lei 9.430/96, introduzido pela Lei 12.715/2012. Impossibilidade de aplicação retroativa. Incidência a partir de 2012.

Processo administrativo nº 10283.721398/2013-79

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 2.046.595.455,79

Matéria: IRPJ/CSLL. Operação Lava-Jato. Lucros no exterior. Dedução de despesas fictícias em sucursais estrangeiras. Auditoria de demonstrações financeiras das subsidiárias no exterior. Autorização legal. Crédito presumido de 9% da Lei 12.973/14. Requisitos. Necessidade de tributação espontânea dos lucros no exterior.

Processo administrativo nº 16004.720126/2018-31

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 4.018.748.160,00

Matéria: IRPJ/CSLL. Planejamento tributário. Redução artificial do ganho de capital. Indedutibilidade dos juros vinculados à transação.

Processo administrativo nº 10314.727982/2015-95

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 1.402.451.464,98

Matéria: IRPJ/CSLL. Amortização de ágio formado entre partes relacionadas - “ágio interno”. Impossibilidade. Multa qualificada.

Processo administrativo nº 16561.720170/2012-31

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 1.031.914.621,77

Matéria: IRPJ/CSLL. Lucros no exterior. Controladas indiretas. Possibilidade de tributação. Consolidação dos lucros na holding. Art. 1º, § 6º, da IN SRF 213/02.

Processo administrativo nº 10880.728246/2012-87

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 417.138.063,10

Números da atuação da PGFN junto ao CARF em 2020

13.480

Processos Recebidos

151

**Processos com Designação
de Sustentação Oral
(1º Trimestre)**

81

**Memoriais Elaborados
(1º trimestre)**

64

**Reuniões de Julgamento
Acompanhadas**

186

**Pautas de Julgamento Ana-
lisadas.**

Matéria: IRPJ/CSLL. Planejamento tributário. Transferência artificial do ganho de capital para não-residente. Ausência de propósito negocial. Inoponibilidade ao Fisco.

Processo administrativo nº 16327.001725/2010-52

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 607.608.173,76

Matéria: IRPJ/CSLL. Amortização de ágio. Requisitos legais. Necessidade de confusão patrimonial entre a investida e a real adquirente. Compra alavancada. Indedutibilidade dos encargos financeiros na investida.

Processo administrativo nº 16561.720004/2018-20

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 1.194.301.440,00

Matéria: IRPJ/CSLL. Subcapitalização. Lei 12.249/2010. Aplicação ao ano-calendário de 2010. Necessidade de observância aos limites de endividamento.

Processos administrativos nº 10600.720020/2014-07 e 10600.720021/2014-43

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 17.568.582,00 e R\$ 15.561.643,00

Matéria: IRRF. Remessas ao exterior. Contrato de rateio de despesas ("cost sharing"). Incidência.

Processo administrativo nº 16561.720139/2018-95

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 82.010.416,00

Matéria: IRRF. Previdência privada complementar. Natureza remuneratória. Multa por falta de retenção na fonte.

Processos administrativos nº 16327.720053/2015-92 e 16327.720335/2013-28

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 122.666.582,36 e R\$ 24.449.016,94

Matéria: PIS/Cofins. Contratos de afretamento de plataformas e de prestação de serviços

de exploração de petróleo. Bipartição artificial. Contrato único. Simulação.

Processos administrativos nº 16682.722899/2016-07 e 16682.723012/2015-17

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 5.481.761.792,00 e R\$ 3.500.488.704,00

Matéria: IPI. Planejamento tributário. Segregação artificial da empresa. Simulação. Multa qualificada.

Processo administrativo nº 10830.727214/2013-31

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 2.441.090.363,48

Matéria: PIS/Cofins. Regime não-cumulativo. Varejista. Creditamento de despesas com publicidade e propaganda. Impossibilidade.

Processo administrativo nº 10805.724064/2015-82

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 246.458.336,00

Matéria: IRPF. Operação Lava-Jato. Recebimento de rendimentos ilícitos através de pessoas jurídicas de fachada. Tributação na pessoa física. Delação premiada. Expropriação de valores. Ocorrência do fato gerador. Disponibilidade da renda.

Processos administrativos nº 18088.720259/2017-70, 10314.723159/2017-72, 12448.728681/2016-70 e 10880.740302/2018-47

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 15.972.887,00, R\$ 30.596.230,00, R\$ 11.357.290,00 e R\$ 11.554.356,00

Matéria: Previdenciário. "Stock options". Natureza remuneratória. Participação nos Lucros e Resultados - PLR. Descumprimento dos requisitos legais. Impossibilidade de aplicação retroativa da MP 905/2019.

Processo administrativo nº 11080.732476/2013-18

Estimativa de perdas fiscais evitadas nos julgamentos de processos relevantes:

R\$ 51 bilhões

CONSULTIVO



PGACFFSEO

Consultoria fiscal,
financeira, societária e
econômico-orçamentária

PGACCAT

Consultoria e contencioso
administrativo tributário

PGACPNP

Consultoria de Pessoal,
Normas e Patrimônio



PGAPCEX

Consultoria de
Produtividade,
competitividade e comércio
exterior

PGACPET

Consultoria de Previdência,
Emprego e Trabalho

PGACD

Consultoria de Contratos e
Disciplina

Consultoria Jurídica

CONSULTORIAS FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO ORÇAMENTÁRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS – CAF

A Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF é responsável pela consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, bem como pela representação extrajudicial da União, em matéria de Direito Econômico e Financeiro. Ainda, a CAF atua como fiscal da lei em órgãos colegiados que envolvem matéria correlata às suas funções.

No âmbito da consultoria, a CAF responde a consultas do Poder Executivo afetas a finanças públicas e ordem econômica, tais como receita, despesa e dívida públicas, política fiscal, política monetária, política cambial, fundos programas governamentais de fomento, fundos públicos e privados, direito bancário, relações financeiras interfederativas, seguros públicos e privados, lavagem de dinheiro, crédito em todas as suas modalidades, títulos de crédito, dentre outros temas.

No assessoramento, em sede das mesmas matérias, a CAF atua mediante participação de reuniões com órgãos dos vários Poderes e entes federados, bem como mediante colaboração na estruturação das políticas públicas que envolvem seu campo de atuação. No exercício da representação extrajudicial, os membros atuantes na CAF assinam como representantes da União nos contratos e ajustes de natureza financeira no âmbito interno.

Enquanto fiscal da lei, com fundamento no art. 10, inciso XIII, do Decreto-lei nº 147, de 1967, e no art. 3º, inciso II, da Lei nº 2.642, de 1955, atua no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN (art. 4º, Decreto nº 9.889, de 2019), no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização – CRSNSP (art. 2º, §4º, do Decreto nº 2.824, de 1998), no Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS (art. 2º, par. 3º, Decreto nº 4.378, de 2002) e no Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação – CRSFH (art. 2º, par. 3º, Decreto nº 4.378, de 2002). Ainda, atua diretamente no Conselho Monetário Nacional – CMN e na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito – COMOC, mediante participação das reuniões, análise jurídica de propostas e assessoramento direto do Ministro de Estado da Economia e do Secretário Especial de Fazenda. Por fim, um de seus integrantes atua como membro do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (art. 4º, §1º, IV, da Lei nº 13.974, de 2020). Parte dessa atuação se dá pelo Núcleo de Contencioso Administrativo Financeiro – NUCAF/CAF.

Dentre as atuações mais relevantes de 2020, destacam-se:

- Participação na elaboração dos Projetos de Lei que deram origem à Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o Programa de Acompanhamento Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal;
 - Participação na elaboração do Projeto de Lei que deu origem à Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;
 - Fornecimento de subsídios jurídicos à Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União - SGCT/AGU para a manifestação da União em diversas ações cíveis originárias e ações diretas de inconstitucionalidade;
 - Fornecimento de subsídios jurídicos ao Departamento de Assunto Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União – DEAEX/AGU para a atuação da União perante o Tribunal de Contas da União - TCU;
 - Assessoramento jurídico à áreas técnicas do Ministério da Economia, em suas manifestações e recursos perante o TCU;
 - Assinatura de mais de 200 (duzentos) contratos em nome da União Federal;
 - Participação em audiências de conciliação em nome da União na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU;
 - Assessoramento jurídico ao Acordo firmado na ADO nº 25, que resultou na Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, encerrando anos de disputa acerca de pagamentos devidos por força do art. 91 do ADCT e da Lei Kandir, cujo montante em discussão suplantava quatrocentos bilhões de reais;
 - Assessoramento à votação no âmbito CMN sobre a transferência de parte da reserva de resultado do Banco Central, em montante de trezentos e vinte e cinco bilhões reais, ao Tesouro Nacional;
 - Emissão de pareceres em todos os atos normativos do Ministério da Economia, ou que contaram com sua iniciativa ou provocação, de combate aos efeitos sociais e econômicos da COVID19 que implicaram gastos da União ou renúncias de receitas não tributárias;
 - Emissão de pareceres em todos os atos normativos de fomento aos créditos público e privado, como medidas de combate aos efeitos sociais e econômicos da COVID19 oriundos do Ministério da Economia, ou que contaram com sua iniciativa ou provocação;
 - Emissão pareceres sobre os reajustes do salário-mínimo;
 - Emissão de pareceres sobre a linha de crédito especial de que trata o art. 101 do ADCT;
 - Emissão de pareceres sobre a flexibilização das regras financeiras durante a pandemia, mediante a fixação de interpretação dos diversos dispositivos dos seguintes atos normativos: Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Decreto Legislativo nº 6, de 2020; Emenda Constitucional nº 106, de 2020; e Lei Complementar nº 173, de 2020;
 - Emissão de parecer acerca da minuta de ato normativo que deu origem à Medida Provisória nº 946, de 2020, que dispôs sobre a extinção do Fundo PIS-PASEP, com a transferência de seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” - FGTS e permitiu saque extraordinário pelos beneficiários do FGTS;
 - Emissão de parecer acerca da minuta de ato normativo que deu origem à Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, que institui o Programa Casa Verde e Amarela;
 - Emissão de pareceres sobre o Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro e a possibilidade de sua prorrogação;
 - Emissão de pareceres sobre as proposições legislativas que alteraram a sistemática do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e deram origem à Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e à Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- 

COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO - COF

Entre as principais atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF), destaca-se a negociação de contratos de empréstimo externo de interesse dos diversos entes da Federação para financiamentos de projetos públicos. Nos casos em que os mutuários são Estados e Municípios, a União figura como garantidora. Tais projetos possuem grande relevância para a população na medida em que se destinam a promover o desenvolvimento social, melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento, infraestrutura etc.

Ao longo do ano, a COF participou de negociações envolvendo **21 novas operações de crédito externo contratadas**, que totalizaram US\$ 4.7 bilhões e € 200 milhões. Ainda no ano de 2020, a COF representou a União nas cerimônias de assinatura de contratos envolvendo **36 novas operações de crédito externo**, nos valores totais de US\$ 7.4 bilhões e de € 646 milhões.

Dentre os pareceres relevantes elaborados pela COF em 2020, devem ser citados:

1. Parecer de subsídios à AGU relativo a Mandado de Segurança Coletivo Preventivo. Títulos externos. Decreto-Lei nº 6.019, de 1943;
2. Parecer em consulta sobre a manutenção das coberturas do Seguro de Crédito à Exportação – SCE em face de pedidos de suspensão temporária dos pagamentos de financiamentos no âmbito do setor aeronáutico;
3. Subsídios à AGU em ação ordinária ajuizada pelo Estado do Maranhão requerendo a suspensão de pagamentos em contratos de empréstimo externo pelo prazo mínimo de 6 meses e abstenção de execução das contragarantias. COVID-19;
4. Parecer de subsídios à AGU relativo a Mandado de Segurança Coletivo Preventivo. Títulos externos. Decreto-Lei nº 6.019, de 1943;
5. Parecer em consulta sobre a manutenção das coberturas do Seguro de Crédito à Exportação – SCE em face de pedidos de suspensão temporária dos pagamentos de financiamentos no âmbito do setor aeronáutico;
6. Subsídios à AGU em ação ordinária ajuizada pelo Estado do Maranhão requerendo a suspensão de pagamentos em contratos de empréstimo externo pelo prazo mínimo de 6 meses e abstenção de execução das contragarantias. COVID-19;
7. Parecer sobre a possibilidade de negativa da concessão da garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada por empresa não dependente em razão da impossibilidade de executar as contragarantias a serem fornecidas pela empresa mutuária e pelo respectivo

Estado controlador após o ingresso do Estado no Regime de Recuperação Fiscal;

8. Parecer em consulta sobre procedimentos a serem adotados para implementação da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries – DSSI), medida promovida pelo G 20 e coordenada pelo chamado Clube de Paris;
9. Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 39/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101/2000, em fase de sanção presidencial;
10. Parecer sobre indenização em Seguro de Crédito à Exportação – SCE - Pedido de administração judicial/insolvência do Devedor - Aceleração do contrato de financiamento e execução da garantia hipotecária por parte do BNDES - Pagamento de Indenização ao Garantido - Cessão dos Direitos Relativos ao Contrato de Financiamento e Hipoteca à União;
11. Pareceres diversos de subsídios jurídicos à AGU para atuação da União na Ação Civil Pública movida pelo Estado do Maranhão em face do Bank of America N.A (BoFA) - e ações judiciais conexas - com escopo de impedir que o BoFA declarasse default em contrato de empréstimo externo com garantia da República durante um prazo a ser determinado pelo juízo, não inferior a 6 meses, e propiciar, durante o referido prazo, procedimento de negociação entre as partes envolvidas;
12. Parecer sobre viabilidade de contratação de operação de crédito externo na hipótese de perda de eficácia de medidas provisórias de créditos extraordinários por transcurso de prazo;
13. Parecer se subsídios jurídicos à Consultoria-Geral da União relativos à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 711, proposta pelo PTB. Alegação de imprescritibilidade dos títulos externos relativos ao Decreto-Lei nº 6.019, de 1943;
14. Parecer sobre Memorando de Entendimentos a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco de Exportação e Importação dos Estados Unidos - EXIM Bank, com o objetivo de apoiar investimentos no Brasil, a partir do acesso de importadores brasileiros a linhas de financiamento oficial à exportação de produtos e serviços americanos;
15. Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 101/2020, apresentado como alternativa ao PLC nº 149, de 2019 - “Plano Mansueto”. Contribuição a foros, grupos e iniciativas internacionais. Lei 12.649/2012;
16. Parecer sobre Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Corte Permanente de Arbitragem. Tratado sujeito à aprovação do Congresso Nacional.;
17. Parecer em consulta da STN acerca da competência para autorizar renegociação relativa à financiamento do Programa de Financiamento às Exportações - Proex, a fim de evitar o pagamento de indenização do Seguro de Crédito à Exportação;

18. Parecer em consulta da STN sobre o alcance do art. 8º-A da Portaria/MF nº 501/2017, introduzido pela Portaria/ME nº 393-2020 (análise de suficiência de contragarantias);
19. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 4253/2020, em fase de sanção presidencial (Nova Lei de Licitações e Contratos). Sugestão de veto ao item d do inciso II, § 3º do art. 1º;
20. Parecer de subsídios à AGU relativos à ADI 6613, ajuizada pelo PDT, com vistas a suspender a permanência da União como garantidora em contrato de empréstimo externo da CEEE-D (RS) com o BID (Pró-Energia), tendo em vista o processo de privatização em curso;
21. Parecer sobre o PLP 101/2020, em fase de sanção presidencial, o qual “estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. Necessidade de análise de conveniência e oportunidade em relação ao art.26 do PLP 101, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista os riscos jurídicos e fiscais e observância do art.114 da LDO, caso acarrete impacto nas despesas primárias da União;

Outros destaques da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF

US\$ 6 BILHÕES
Participações na emissão de títulos

15
Contratos de contragarantia assinados

15
Notas

185
Pareceres emitidos

36
Alterações contratuais assinadas

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS SOCIETÁRIOS DA UNIÃO - CAS

A Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União - CAS é responsável por planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a representação da União, especialmente em assembleias gerais de acionistas, no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos financeiros.

No ano de 2020, a CAS implementou, em 40 empresas estatais controladas diretamente pela União, o novo estatuto modelo que contém diretrizes da Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, para aprimorar a governança corporativa, restando, ainda, serem alterados os estatutos sociais de 5 empresas.

Dentre a assessoria jurídica societária prestada no âmbito do Ministério da Economia, destaca-se a análise de minutas de resoluções do CPPI (Conselho de Programa de Parcerias de Investimentos), presidido pelo Ministro da Economia, que analisaram a reestruturação societária da CBTU (Companhia Brasileira de Trens Urbanos), com o objetivo de sua desestatização e a recomendação ao Presidente da República da liquidação do CEITEC (Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.).

Além disso, a CAS examinou minutas de projetos de lei, medidas provisórias e decretos sobre alguns desses assuntos:

Minuta de Decreto que autoriza a alienação, para a Caixa Seguridade Participações S.A., da participação minoritária detida pelo Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS na Caixa Seguros Holding S.A.;

Minuta de Medida Provisória que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para aprimorar a governança e a transparência das companhias de capital aberto, ampliando direitos e fortalecendo medidas de proteção aos acionistas minoritários;

Minuta de Decreto que prorroga o prazo de inventariança da extinta empresa binacional Alcântara Cyclone Space - ACS;

Projeto de Lei sobre o Sistema Nacional de Serviços Postais - SNSP. Transformação dos Correios em sociedade de economia mista;

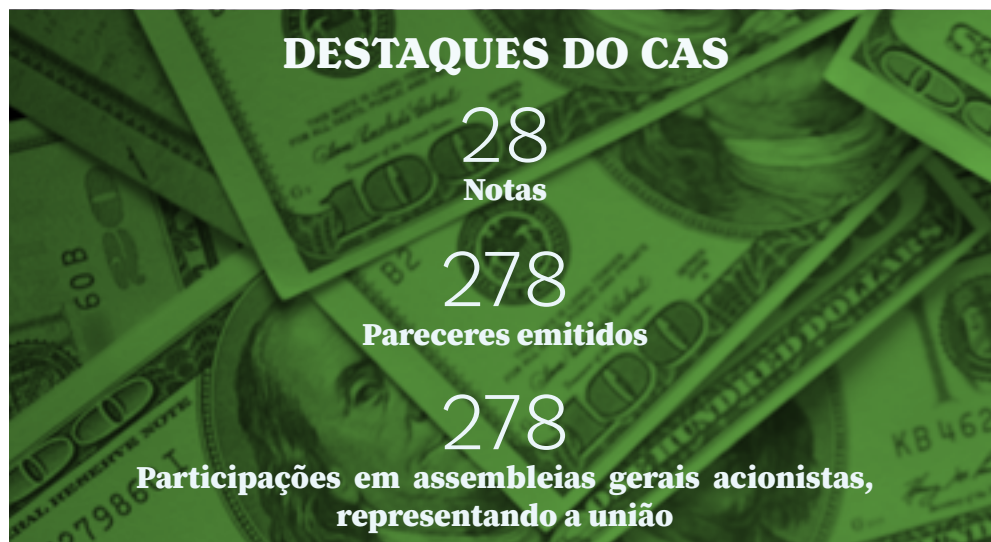
Minuta de Decreto que autoriza o aumento de capital das Companhias Docas;

Minuta de Medida Provisória que cuida da reorganização societária e desinvestimento da Caixa Econômica Federal;

Minuta de Decreto que dispõe sobre a qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e a inclusão no Programa Nacional de Desestati

Além disso, a CAS examinou minutas de projetos de lei, medidas provisórias e decretos sobre alguns desses assuntos:

1. Minuta de Decreto que autoriza a alienação, para a Caixa Seguridade Participações S.A., da participação minoritária detida pelo Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS na Caixa Seguros Holding S.A.;
2. Minuta de Medida Provisória que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para aprimorar a governança e a transparência das companhias de capital aberto, ampliando direitos e fortalecendo medidas de proteção aos acionistas minoritários;
3. Minuta de Decreto que prorroga o prazo de inventariança da extinta empresa binacional Alcântara Cyclone Space – ACS;
4. Projeto de Lei sobre o Sistema Nacional de Serviços Postais – SNSP. Transformação dos Correios em sociedade de economia mista;
5. Minuta de Decreto que autoriza o aumento de capital das Companhias Docas;
6. Minuta de Medida Provisória que cuida da reorganização societária e desinvestimento da Caixa Econômica Federal;
7. Minuta de Decreto que dispõe sobre a qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI e a inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP;
8. Minuta de Medida Provisória que autorizou a União a receber da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) o controle acionário da NUCLEP (Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.) e da INB (Indústrias Nucleares do Brasil);
9. Minuta de Medida Provisória que alterou a Lei 6.404, de 1976, possibilitando a realização de assembleias de acionistas virtualmente, devido à pandemia do coronavírus;



A CAS, ao longo de 2020, também realizou diversas outras análises e participou na elaboração de outros temas, tais como:

- a. Realização dos atos societários que possibilitaram a extinção da CODOMAR (Companhia Docas do Maranhão) e CASEMG (Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais), empresas que estavam em liquidação desde 2018;
- b. Análise da incorporação da EPL (Empresa de Planejamento e Logística) pela VALEC (Engenharia, Construções e Ferrovias S/A);
- c. Implantação nos estatutos do FGI (Fundo Garantidor para Investimentos) e FGO (Fundo de Garantia de Operações) das políticas públicas, visando ajuda ao setor privado nesse momento da pandemia, por meio de assembleias gerais de cotistas;
- d. Colaboração com a AGU em questões de arbitragem, envolvendo temas societários da PETROBRAS;
- e. Incorporação da BESCVAL (BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) pelo Banco do Brasil S.A.;
- f. Cisão parcial da CAIXA Participações S.A. - CAIXAPAR, com a incorporação das parcelas patrimoniais referentes às ações da Elo Serviços S.A. - ELO, atualmente detidas pela CAIXAPAR, pela CAIXA Cartões Holding S.A. - CAIXA Cartões. Constituição da empresa CAIXA DTVM;
- g. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras e Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf. Aditamentos a Acordos de Acionistas;
- h. NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. – análise dos atos societários para sua constituição;
- i. Alteração do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS - CGAO

A Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários – CGAO, criada em 2019, tem por atribuição: (i) elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas a orçamento público; (ii) elaborar pareceres sobre projetos de atos normativos em matéria de orçamento público, em especial sobre os projetos de plano plurianual - PPA, lei de diretrizes orçamentárias - LDO, lei orçamentária anual - LOA e créditos adicionais; (iii) auxiliar as demais Coordenações na análise de projetos de atos normativos sobre matéria de orçamento público.

Dentre pareceres e notas elaborados pela CGAO em 2020, estão:

- **Parecer 1997/2020:** Orçamento impositivo;
- **Parecer 5603/2020:** Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias 2021;
- **Parecer 36/2020:** Efeitos da Lei Complementar nº 173, de 2020, nas alocações de cargos de comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Parecer 9206/2020:** Informações em mandado de segurança, impedimento de ordem técnica e impossibilidade de execução da emenda parlamentar;
- **Parecer 9381/2020:** Subsídios para ação popular em que se questionou a regularidade da Portaria 13.474, de 2 de junho de 2020, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83 milhões, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”;
- **Parecer 72/2020:** Manifestação nos autos do Processo TC 036.973/2020-pela interpretação restritiva das exceções previstas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **Parecer 14031:** Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021;
- **Parecer 2289/2020:** Subsídios para defesa da União nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.318, pela constitucionalidade do fundo eleitoral.
- **Parecer 3892/2020:** Interpretação de dispositivo da Lei Orçamentária Anual de 2020 que autoriza a abertura de crédito suplementar relativo a despesas obrigatórias (art. 4, II, “a”, I, da Lei 13.978/2020);
- **Parecer 6072:** Informações prestadas nos autos do Processo TC 002.712/2018 a fim de apresentar os motivos pelos quais o FGTS não integra a lei orçamentária anual;
- **Parecer 7944/2020:** Consulta sobre a adequação, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, de proposta de ressarcimento à Caixa Econômica Federal de cotas e dividendos devidos pela União na qualidade de sucessora do extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento;
- **Parecer 15536/2020:** Subsídios para a elaboração das informações a serem prestadas ao Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6556, em que se alega a inconstitucionalidade:
 - (i) de dispositivos da legislação processual que tratam da execução de débitos contra a Fazenda Pública por meio da expedição de Requisições de Pequeno Valor - RPVs; e
 - (ii) de diversos dispositivos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos.



Department of the Treasury—Internal Revenue Service
U.S. Individual Income Tax Return

Single ☐ Married filing jointly ☐
If you checked the MFS box, enter the name of the child but not your dependent's middle initial

Your first name and middle initial

Enter spouse's first name and middle initial

If you have a foreign address

1040-SR U.S. Tax Return for Seniors

Department of the Treasury—Internal Revenue Service (999)

2020

OMB No. 1545-0074

IRS USA

Filing Status
Check only one box.
☐ Single
☐ Head of household (If you checked the MFS box, enter the name if the qualifying person if the qualifying person's name and middle initial)

If joint return, spouse's first name and middle initial

Home address (number and street)

City, town, or post office, if any

Foreign country name

At any time during the year, were you a resident of a foreign country?

Yes ☐ No ☐

Enter

Filing jointly

Spouse's name (last, first, and middle initial) (QW)

☐ Married filing jointly

If you checked the HOH or MFS box, enter the name of the qualifying person if the qualifying person's name and middle initial

Consultoria Tributária

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT

A Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT) é a consultoria jurídica responsável pelo exame de atos normativos em matéria tributária, atuando especialmente em matérias envolvendo alteração na legislação de tributos, sigilo fiscal, benefícios tributários e acordos internacionais.

Dentre os desafios da Coordenação, tem destaque a análise tributária em consultas elaboradas por todos os órgãos do Ministério da Economia. Atua, ainda, de forma articulada com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na formulação de políticas públicas voltadas para o aperfeiçoamento do sistema tributário, e representa a PGFN junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

No ano de 2020, a Coordenação desempenhou relevante papel na análise jurídica de propostas e consultas visando a desoneração de insumos e materiais voltados ao combate à COVID-19, viabilizando a veiculação de políticas públicas para o combate à pandemia.

A CAT produziu, em 2020, 497 manifestações, destacando-se pareceres e notas que analisaram consultas e propostas de atos normativos em temas de relevante repercussão:

COVID-19

Foram realizadas análises de decretos que reduziram as alíquotas do IPI e Imposto de Importação na aquisição de álcool em gel, desinfetantes, máscaras, termômetros além de outros insumos, materiais e equipamentos voltados ao combate à COVID-19 (Pareceres nº 3874/2020 e nº 4182/2020).

Em conjunto com diversas áreas da PGFN, a CAT examinou as formas de pagamento do auxílio emergencial e da antecipação do benefício de prestação continuada (Parecer Conjunto nº 19/2020).

Reduções temporárias para contribuições ao Sistema S (Medida Provisória nº 932/2020) e a prorrogação do prazo para o recolhimento de tributos federais, parcelamentos, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (Pareceres nº 4891/2020, nº 5557/2020, nº 5108/2020 e nº 6548/2020).

Reforma do Sistema Tributário

Análise da proposta da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, em substituição às contribuições sociais PIS e COFINS (Projeto de Lei nº 3.887/2020) e Proposta de Emenda Substitutiva nº 20 a PEC 45-A, de 2019 que cria o Imposto Único Nacional de movimentação financeira (Pareceres nº 2563/2020 e 14520/2020).

Tributação Internacional

Análise da internalização de Decisões do Mercosul na fixação de limite de bagagem para viajantes (Pareceres 3290 e 5510).

No Parecer 17984/2020 foi firmada orientação pela não incidência do IRRF sobre as anuidades a que se obriga o Brasil perante as organizações não governamentais internacionais, estando o pagamento vinculado à permanência na condição de membro e de cujo recurso depende estas entidades para a sua manutenção e funcionamento. Trata-se da aplicação, quanto a esses pagamentos, do mesmo regime outorgado aos Estados e organizações interestaduais, afastando-se, igualmente, a tributação.

Benefícios Fiscais

Foram exaradas manifestações sobre o PL 4.449 (BR do Mar) e emendas legislativas, que institui benefícios fiscais para a navegação de cabotagem. O projeto teve aprovação na Câmara dos Deputados e segue para tramitação no Senado Federal.

A CAT examinou diversas propostas de concessão ou reabertura de parcelamentos tributários (caso do PL nº 4728 - Parecer 17805/2020), bem como acerca da suspensão de parcelamentos já deferidos (Profut – Parecer nº 20299).

No Parecer nº 7699/2020 foi feita importante análise interpretativa do artigo 178 do CTN, no contexto da revogação da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, onde se concluiu pelo enquadramento como benefício de natureza onerosa.

A CAT participou da elaboração do Parecer Conjunto nº 39/2020, cuja conclusão foi de que a expressão “proposição legislativa” adotada no art. 113 do ADCT, que trata da necessidade de apresentação de estimativa de impacto fiscal e orçamentário de proposta que veicule renúncia de receita limita-se aos atos legislativos descritos no art. 59 da CRFB, ressalvada as emendas constitucionais, conforme entendimento do Parecer SEI nº 971/2020/ME.

Subsídios para Atuação Perante o STF

No Parecer nº 17814/2020 foi analisada a interpretação do parágrafo § 9º do art. 195 da Constituição e do art. 30 da Emenda Constitucional no 103, de 2019, sobre os limites para concessão de benefícios tributários, particularmente em relação à desoneração da folha de pagamentos prevista nos artigos 7º e 8º da Lei no 12.546, de 2011. Concluiu-se pelo encaminhamento do parecer como subsídio jurídico para atuação da Secretaria-Geral de Contencioso da AGU, nos termos da Portaria AGU nº 346/, de 2020, perante o Supremo Tribunal Federal. Em consequência, foi ajuizada pelo Presidente da República a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6632, Relator Ministro Ricardo Lewandowski.

No PARECER SEI Nº 8333/2020/ME, após consulta da PRFN da 4ª Região, a CAT exarou manifestação acerca de assunto sensível à atuação judicial, a subvenção de investimentos na determinação do lucro real (IRPJ).

Outros Temas

- Análise jurídica de propostas de atualização dos regulamentos do IPI e Imposto de Renda.
- Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar no 159, de 19 de maio de 2017. Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.
- Retomada da incidência temporária do IOF. Compensação financeira ao Estado do Amapá
- Lei nº 14.112/2020 – Atualiza a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária (Parecer nº 19572/2020)
- Projeto de Lei Complementar nº 34/2020 – Institui Empréstimo Compulsório para atender às despesas urgentes causadas pela situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus – COVID/19. Inconstitucionalidades. Parecer nº 5887/2020.

CONSULTORIAS DE PREVIDÊNCIA, EMPREGO E TRABALHO

Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários - CAP

Submetem-se à análise jurídica da Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários – CAP as propostas normativas e os assuntos finalísticos relacionados à Previdência Social no campo dos três regimes previdenciários constitucionais (Regime Geral - RGPS, Regime Próprio - RPPS e Regime Complementar – RPC).

Em 2020, a CAP pautou a atuação desde o assessoramento jurídico prestado diretamente aos órgãos do Ministério da Economia, formuladores e implementadores das políticas públicas previdenciárias, até as consultas jurídicas de minutas de atos formais. Nesse sentido, ao longo do ano, a CAP se manifestou formalmente por meio de **142 Pareceres, 664 Notas, 12 Despachos Numerados, 634 Despachos e 582 Ofícios**. Além disso, participou de **64 Reuniões**, bem como respondeu a diversos questionamentos por meio eletrônico e telefônico, incluindo WhatsApp e telefônico.

Dentre os temas mais relevantes que contaram com a atuação da CAP em 2020, podem ser destacadas as medidas que visaram conter a situação de pandemia mundial decorrente do “coronavírus” causador da COVID-19. Eis alguns exemplos:

- **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.** Auxílio Emergencial. A CAP, no âmbito de sua atribuição legal, analisou propostas de medidas provisórias que ensejaram o Programa, e o Auxílio financeiro Emergencial, respectivamente, em razão da situação de pandemia mundial decorrente do coronavírus, causador da COVID-19.



- **Antecipação de um salário-mínimo mensal ao requerente do auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social.** A CAP analisou a possibilidade legal, bem como a sua disciplina infralegal, da antecipação de um salário-mínimo mensal ao requerente do auxílio-doença, em razão da situação de pandemia mundial decorrente do coronavírus causador da COVID-19.
- **Antecipação do Abono Anual pago pela Previdência Social.** A CAP analisou minuta de Decreto Presidencial que antecipou o pagamento para o mês de abril de cinquenta por cento do valor do abono anual devido aos aposentados e pensionistas do RGPS relativo ao exercício de 2020. O objetivo da medida foi incrementar a renda dos beneficiários que fazem jus ao abono, como medida para facilitar o enfrentamento da crise provocada pelo aumento de casos de saúde de infecção por “covid-19”, provocada pelo “coronavírus”.
- **Ampliação da margem do crédito consignado para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).** O objetivo da proposta legislativa foi facilitar o enfrentamento da crise provocada pelo aumento de casos de saúde de infecção por “covid-19”, provocada pelo “coronavírus”.
- **Ações emergenciais destinadas a diversos setores da economia a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19).** A CAP analisou os dispositivos das propostas legislativas que tratavam sobre matéria finalística previdenciária.
- **Consequências da Reforma da Previdência e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.** A CAP analisou minutas de atos normativos permitindo aos entes federativos a prorrogação de prazos para envio das informações dos seus Regimes Próprios de Previdência Social.
- **Avaliação de medidas a serem implantadas no regime complementar de previdência fechada.** A CAP analisou proposta de Resolução a ser emanada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, que dispôs sobre medidas emergenciais de mitigação de impactos econômicos causados pela pandemia causada pelo coronavírus, causador da Covid-19.
- **Possibilidade de suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.** A CAP analisou minuta de portaria, em razão da permissão contida na Lei Complementar nº 173, de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).
- **Outros temas,** igualmente relevantes para a sociedade, foram as análises jurídicas das alterações promovidas no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, que, concretizou alterações oriundas da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que promoveu a Reforma da Previdência, e a situação dos regulamentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar para fins de adequação às novas diretrizes constitucionais.

Alguns exemplos de outros temas relevantes em que a CAP atuou:

Calamidade Pública em municípios do estado do Espírito Santo, do estado do Amapá e no município do Guarujá: A CAP analisou a juridicidade de minutas de Portarias Conjuntas em que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e o Ministério da Cidadania autorizaram o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a antecipar, em razão do estado de calamidade pública, o pagamento dos benefícios de prestação continuada, previdenciária e assistencial.

Auxílio técnico da União aos entes federados para a implantação das novas regras oriundas da Reforma da Previdência. A CAP analisou a juridicidade de minuta de acordo de cooperação técnica para colaboração entre a União e o Governo do Estado do Piauí com vistas à implantação das novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Equacionamento de déficit de Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Com base no parâmetro legal de sua competência, a CAP analisou questões de cunho legal, envolvendo equacionamento de déficit de plano de benefícios de fundo de pensão. Ainda sobre os fundos de pensão, a CAP analisou a possibilidade de alterações em alguns de seus procedimentos contábeis.

Regimes Próprios de Previdência Social e dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês a que alude a Lei nº 9.717, de 1998. A CAP analisou a juridicidade de proposta de Portaria que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e dá outras providências.

Regulamentação da verificação, pela União, do cumprimento das normas gerais relativas à inatividade, à pensão militar e ao respectivo custeio do Sistema de Proteção Social dos militares dos Estados e do Distrito Federal. A CAP analisou a legalidade de minuta de ato normativo visando regulamentar as normas que tratam os arts. 24-A, 24-B e 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Acordo Internacional de Previdência Social. A CAP analisou a juridicidade do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, de cujas negociações ela participou ativamente como membro da delegação brasileira.

Compensação financeira entre os Regimes de Previdência. A CAP analisou a legalidade de ato normativo sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - InformarBR. A CAP analisou a minuta de Decreto que institui o aduzido sistema.

Revogação expressa de Decretos de índole finalística previdenciária. A CAP analisou a possibilidade da revogação de vários atos regulamentares que já estavam revogados tacitamente, considerando a edição de normativos posteriores com eles incompatíveis.

Coordenação-Geral de Emprego e Trabalho - CET

A Coordenação-Geral de Emprego e Trabalho - CET presta assessoria jurídica a diversos órgãos do Ministério da Economia, atuando de forma mais expressiva junto à Secretaria do Trabalho e ao Departamento de Gestão de Fundos.

Compete à CET, em linhas gerais, a análise de propostas normativas e de consultas jurídicas que envolvam temas relacionados a políticas públicas de emprego e trabalho, bem como ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e ao Programa do Seguro-Desemprego.

Ao longo de 2019, além da participação em diversas reuniões, foi contabilizada a emissão de 3.026 manifestações de natureza jurídica pela CET, distribuídas da seguinte forma: **1.834 notas, 217 pareceres e 975 informações.**





MEDIDAS TRABALHISTAS, ADOTADAS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO “CORONAVÍRUS” (COVID-19):

- **Após a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Coordenação de Emprego e Trabalho - CET atuou diretamente na análise das medidas provisórias (atos normativos decorrentes) que fixaram as ações emergenciais destinadas a setores da economia para enfrentamento à pandemia, como o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e a implementação de medidas temporárias aos contratos de trabalho, que veiculadas de forma mais geral por meio das Medidas Provisórias nº 927 e 936, facilitando a manutenção do emprego e da renda, bem como a sustentabilidade das empresas durante o período de calamidade.** Ressalte-se que foram realizadas alterações ao texto. Destaque-se, ainda, a atuação na medida legislativa que autorizou, em caráter excepcional, o saque de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para os trabalhadores com contratos de trabalho suspensos ou reduzidos, com o objetivo de reduzir o impacto social diante da paralisação das atividades e restrição da mobilidade provocadas pela pandemia.
- **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.** Processo 12100.105568/2020-29. Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado à sanção presidencial, que “Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020”, oriundo da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020. Análise jurídica. Matéria Trabalhista. Ausência de óbices ao prosseguimento.
- **Programa Emergencial de Suporte a Empregos.** Processo 00745.002147/2020-82. I. Consulta acerca da juridicidade formal e material de minuta de medida provisória que dispõe sobre “Programa Emergencial de Suporte a Empregos”. II. Apreciação jurídica limitada aos dispositivos que tratam de matéria inerente à competência desta Coordenação-Geral de Emprego e Trabalho. III. Pela ausência de óbices de constitucionalidade quanto ao conteúdo da proposta, no que toca a matéria de competência desta Pasta, desde que juntados a exposição de motivos e o parecer de mérito, nos termos do Decreto nº 9191/2017.
- **Telemedicina.** Aspectos Trabalhistas. Processo 12100.101585/2020-97. I - Projeto de lei que “dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)”. II - Ausência de disposições trabalhistas expressas. III - Necessidade de observância da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal de 1988, no que forem aplicáveis.
- **Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural.** Processo. 12100.103421/2020-02. I. Análise jurídica de Projeto de Lei – PL em fase de sanção. II. PL 1.075/2020 que pretende dispor sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. III. Opinião pela ausência de óbice jurídico para sanção do PL.
- **Ações Emergenciais destinadas ao setor desportivo.** Processo 12100.103869/2020-18. Análise jurídica de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.824, de 2020 (apensado ao PL nº 3.106, de 2020), de relatoria do Deputado Alexandre Frota. II. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor desportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. III. Ausência de óbice jurídico.
- **Programa Apoio aos profissionais de saúde trabalhadores do combate ao COVID (PAPS-COVID).** Processo 12100.103964/2020-11. I. Análise jurídica de Projeto de Lei - PL. II. PL n. 1.826/2020 que autoriza o Poder Executivo a criar o programa de benefícios - Programa Apoio aos profissionais de saúde trabalhadores do combate ao COVID (PAPS-COVID), destinado aos profissionais de saúde que estejam trabalhando nas atividades de saúde ligadas ao combate à pandemia Covid-19 pelo SUS. III. Opinião pela ausência de óbice jurídico.



- **Compensação financeira aos profissionais e trabalhadores de saúde.** Processo 12100.104369/2020-01. I. Análise jurídica de Projeto de Lei - PL em fase de sanção presidencial. II. PL n. 1.826/2020 que dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. III. Opinião pela ausência de óbice jurídico.
- **Medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da Covid-19 no âmbito do setor portuário.** Processo 12100.105030/2020-14. Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2020. Análise de compatibilidade com o ordenamento jurídico da proposta de ato normativo consubstanciada no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 30, de 2020, referente à conversão da Medida Provisória nº 945, de 2020. Matéria trabalhista: art. 4º, que possibilita a contratação de trabalhadores com vínculo empregatício por tempo determinado, que não poderá exceder 12 (doze) meses, nas hipóteses de indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos para atendimento das requisições ao órgão gestor de mão de obra, tais como greves, movimentos de paralisação e operação-padrão. Inexistência de óbices jurídicos.

MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ATUALIZAÇÃO DO DECRETO-LEI 5.452/1943:

A CET realizou a análise da minuta do anteprojeto de Lei que acresce e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43) com o objetivo de modernizar as relações de trabalho e complementar a reforma trabalhista realizada em 2017.

EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS JURÍDICOS. PARECERES REFERENCIAIS:

Além disso, para agilizar a prestação de subsídios jurídicos aos órgãos do contencioso da Advocacia-Geral da União, foram produzidas 6 (seis) manifestações referenciais sobre temáticas mais recorrentes, a ver: pagamento do benefício do seguro-desemprego, indeferido quando há presunção de renda suficiente à manutenção própria e da família; pedido de concessão de registro sindical, quando há possível mora administrativa na análise; liberação de parcela do FGTS, fora das hipóteses legais e indeferimento administrativo da concessão do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, quando não atendidos os requisitos legais.

REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRALEGAL:

Também merece destaque o trabalho realizado pela CET junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, durante o ano de 2020, para promover a atualização de atos normativos infralegais sobre matéria trabalhista, por meio da consolidação de atos que tratam de matérias correlatas e da revogação de normas obsoletas ou em desconformidade com a legislação vigente, na forma do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ASSESSORIA JURÍDICA AOS CONSELHOS DO FGTS E DO FAT:

Por fim, vale lembrar que a PGFN participa das reuniões do Conselho Curador do FGTS e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, para prestar assessoramento jurídico. Em 2020, além da participação nas reuniões técnicas e sessões ordinárias e extraordinárias dos referidos colegiados, a CET emitiu vários pareceres jurídicos a pedido dos referidos órgãos colegiados.

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública - CGLA

A Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública – CGLA é responsável, precipuamente, por examinar, previamente, a legalidade de minutas de editais de licitação bem como emitir pareceres e prestar assessoramento jurídico em reuniões sobre assuntos relacionados a licitações, inclusive às decorrentes de permissão, concessão e privatizações, encaminhados pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Economia.

Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios - CGCD

A Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios – CGCD tem a atribuição basilar de examinar, previamente, a legalidade de despachos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e respectivas ratificações bem como de contratos sem prévio certame licitatório, convênios, acordos e ajustes, excetuados os de natureza financeira, submetidas a exame pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Economia. De igual maneira, presta assessoramento jurídico em reuniões nas matérias de sua especialização.

Juntas, a CGLA e a CGCD foram responsáveis pela produção de **909 pareceres**, **420 notas** e **298 despachos**, em 2020.

Dentre os pareceres relevantes relacionados à consultoria administrativa em contratação pública, produzidos no ano passado, destacam-se:

Desestatização (Programa de Parcerias de Investimentos - PPI):

A PGACD em 2020 analisou inúmeros processos sobre o Programa de Parcerias de Investimento, a atual política pública de prioridade nacional para celebração de parcerias e desestatização. Alguns pareceres mais relevantes foram: i) Análise jurídica de proposta de resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI em que se aprova a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à desestatização de empreendimentos dos setores ferroviário, rodoviário e aeroportuário. Sem valor estimado. Processo SEI nº 13937.100476/2020-82 - PARECER SEI Nº 19445/2020/ME; ii) Análise jurídica de minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos -CPPI, que opina pela qualificação de política para fomentar parcerias com a iniciativa privada para estudar alternativas habitacionais destinadas à locação social, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI. Sem valor estimado. Processo SEI nº 14021.182450/2020-20 - PARECER SEI Nº 19703/2020/ME.



909
Pareceres emitidos

420
Notas

298
Despachos



Concorrência pública para venda de imóveis da União (a maior já realizada):

Manifestação jurídica referencial sobre processo licitatório de concorrência pública para alienação de imóveis da União, em conformidade com a Lei nº 13.240, de 2015, com a Lei nº 9.636, de 1998, e com a Instrução Normativa nº 205, de 18 de outubro de 2019, do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. Sistema de Concorrência Eletrônica – SCE implantado pela Portaria Nº 17480, de 21 de julho de 2020. Aprovação de Modelos de Edital e Anexos. Processo SEI nº 10951.100895/2020-48. Parecer Referencial PGFN/PGACD/CGLA nº 02/2020.

Contratação de serviços de computação de nuvem pública:

A PGACD analisou minuta de Edital de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando à contratação, pela União, por intermédio da Central de Compras do Ministério da Economia, “de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública”. Valor total estimado de R\$ 370.365.067,46 (trezentos e setenta milhões, trezentos e sessenta e cinco mil sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Processo SEI nº 19973.100103/2020-51.

Contrato de Gestão da Rede SARAH:

Análise de minuta de Contrato de Gestão a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com interveniência do Ministério da Economia, e a Associação Das Pioneiras Sociais – Rede Sarah, cujo objeto, conforme descrito na Cláusula Primeira, é “formalizar a relação contratual para a execução dos serviços de saúde a serem prestados pela Rede SARAH ao Sistema Único de Saúde”. Sem valor estimado. Processo SEI nº 12100.106724/2020-79 - Parecer SEI nº 20473/2020/ME

Contrato de Cooperação Internacional com o PNUD, que resultou num marco para celebração de cooperação internacional no ME:

Minuta de Instrumento de Cooperação Técnica Internacional – PNUD BRA 20/020, a ser firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com vistas à execução do Projeto “Modernização e Aprimoramento da Gestão da Propriedade Estatal da União”, com fundamento no Acordo Básico de Assistência Técnica, aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 11, de 1966, e promulgado pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966. Sem valor estimado. Processo SEI nº 19954.100198/2020-31 - Parecer SEI nº 20258/2020/ME

Contratações da Polícia Federal para combate ao crime organizado:

Consulta jurídica acerca da aplicabilidade da regra do art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 2, de 4 de abril de 2019, sobre Tecnologia da Informação, em relação a novas contratações da Polícia Federal para combate ao crime organizado, com fulcro no art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Sem valor estimado. Processo SEI nº 19974.101894/2020-27

Estratégia de Governo Digital 2020-2022 e Estratégia Digital TCU:

Análise de minuta de acordo de cooperação técnica entre Ministério da Economia e Tribunal de Contas da União, objetivando, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, no sentido de implementar ações que contribuam, no âmbito do TCU, para a execução Estratégia Digital aprovada pela Portaria-TCU 140, de 18 de setembro de 2020, e, no âmbito da União, para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital 2020-2022 instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho a ser elaborado pelos partícipes. Processo SEI nº 12100.106983/2020-08 - PARECER SEI nº 19332/2020/ME.

Regulamentação da cessão em garantia de créditos oriundos de contratos administrativos:

Análise jurídica de minuta de Instrução Normativa que “Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de contratos administrativos mediante cessão fiduciária dos direitos de crédito, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”. Regulamentação da cessão em garantia de créditos oriundos de contratos administrativo, ampliando a oferta e reduzindo os custos de financiamentos para os fornecedores do governo federal, traço especialmente relevante no cenário de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e da declaração do estado de calamidade pública. Processo SEI nº 19973.102682/2020-77 - PARECER SEI Nº 7771/2020/ME.

Regulamentação do novo marco legal do saneamento básico:

Análise jurídica de minuta de Decreto que “Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições da Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, disposto no art. 13 da referida Lei; e sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da união ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União previstos no art. 50 da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e dá outras providências”. Regulamentação do novo marco legal do saneamento básico. Processo nº 12100.106271/2020-81. PARECER SEI Nº 20265/2020/ME.

Nova rodada de licitações para leilão do excedente da Cessão Onerosa (Pré-sal):

Consulta formulada pelo Ministério de Minas e Energia quanto à possibilidade de alteração dos parâmetros estabelecidos na Portaria MME nº 213/2019 para a licitação dos volumes excedentes, relativamente às áreas de Sépia e Atapu, sem a concordância da Petrobras, em face do disposto na cláusula 36.2 do Contrato de Cessão Onerosa. Importância para a realização de nova rodada de licitações para leilão do excedente da Cessão Onerosa em regime de partilha da produção nas áreas do pré-sal. Processo 19953.100754/2020-80. PARECER SEI Nº 20147/2020/ME.

Extensão do Projeto Taxigov para outros Estados da Federação:

Análise jurídica de minuta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preços, com vistas à “contratação dos serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da administração pública federal, por demanda, no município de Florianópolis e parte da região metropolitana”. Extensão do Projeto Taxigov para outros Estados da Federação. Valor estimado anual da contratação: R\$ 1.744.490,61 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos). Processo SEI 19973.100714/2020-08. PARECER SEI Nº 8886/2020/ME.

Sistema eletrônico para realização de concorrências virtuais para alienação de imóveis da União:

Análise jurídica de portaria que constitui sistema eletrônico para realização de concorrências virtuais para alienação de imóveis da União. A atuação consistiu, também, de inúmeras reuniões prévias para acompanhamento da elaboração do sistema em si, junto com o SERPRO e a SPU, para que guarde compatibilidade com as Leis nº 8.666, de 1993 e 9.636, de 1998. Sem valor estimável. Processo SEI nº 10154.152390/2019-11 – Parecer SEI Nº 11415/2020/ME.

Credenciamento de Empresas Aéreas:

Análise jurídica de credenciamento de empresas aéreas para emissão de bilhetes para viagens de servidores sem a intermediação de agências de viagens, por intermédio do sistema SCDP. Sem valor estimável. Processo SEI nº 19973.101189/2019-04 - Pareceres SEI Nº 8637/2020/ME e 11275/2020/ME

Regulamentação e Padronização de TED:

Análise jurídica de Decreto nº 10.426, de 2020, que regulamenta o Termo de Execução Descentralizada em âmbito federal, bem como elaboração de Parecer Referencial, aprovando modelos de check-list, Termo de Execução, Relatórios e outros documentos, de modo a possibilitar o uso ágil e seguro de tal instrumento, bem como dispensando análise jurídica prévia e individualizada em toda a Administração Pública Federal. Sem valor estimável. Processo SEI nº 19973.104414/2019-56, 19973.105598/2020-13 - Pareceres SEI Nº 4612/2020/ME e 13085/2020/ME.

Marcos para o registro no Cadin e tese fixada pelo STF:

Análise jurídica de Portaria, a ser subscrita pelo Sr. Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que “estabelece os marcos que deverão ser observados para o registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, de órgão ou entidades, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações pactuadas nos convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria, de responsabilidade atual do Ministério da Economia, em observação ao disposto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002”. Correta adequação à tese fixada pelo STF ao apreciar o tema 327 da repercussão geral (Recurso Extraordinário nº 1.067.086). Processo SEI nº 19973.105792/2020-91. PARECER SEI Nº 14271/2020/ME.



Compartilhamento de dados pela Administração Pública:

Compartilhamento de dados entre um órgão federal e um ente federal, mas com natureza jurídica de direito privado. Devem ser observadas a legislação abarcada pela Lei de Acesso à Informação; Sigilo das informações; a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, as diretrizes constantes na Instrução Normativa GSI/PR no 2 de 05 de fevereiro de 2013 e na Norma Complementar no 01/IN02/NSC/GSI/PR. Processo SEI no 10154.165986/2020-14. PARECER SEI No 14653/2020/ME.

Orientação sobre despesas realizadas fora do período da cobertura contratual:

Consulta a respeito dos aspectos jurídicos que envolvem a liquidação de despesa a ser realizada fora do período de cobertura contratual – pois decorrente de contrato já encerrado que outrora fora celebrado entre esta Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria – SECAP e a Empresa Voetur Turismo e Representações Ltda -, visando a um melhor enquadramento (se em Reconhecimento de Dívida ou em Exercício Anteriores). Processo Administrativo no 18101.103177/2019-11. PARECER SEI N° 4375/2020/ME.

Novo modelo de contratação de dos serviços de limpeza e conservação:

Análise jurídica do projeto para revisão do modelo atual de contratação dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Pública Federal (APF) direta no Distrito Federal (DF), desenvolvido pela Central de Compras da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. O projeto visa à verificação das oportunidades de aperfeiçoamento que possibilitem a redução de custos e melhoria da qualidade dos serviços prestados, incluída a possibilidade de contratação, gestão e operacionalização centralizada.

Bens para o Fundo de Amparo ao Trabalhador:

Análise de consulta jurídica sobre a destinação e doação de bens adquiridos em convênios firmados pelo então Ministério de Trabalho e Emprego para execução de ações do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Sem valor estimado. Processo SEI n° 19970.100140/2019-56 - Parecer SEI n° 15306/2020/ME

Procedimento para recebimento de doações pela administração no contexto da pandemia:

Consulta oriunda da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura quanto à possibilidade de “dispensa da análise jurídica prévia como condição para celebração dos instrumentos previstos no Decreto n° 9.764/19 e disponibilizados como modelo na Instrução Normativa n° 05, de 2019, para os casos convencionais e para aqueles inseridos no contexto da pandemia”. Sem valor estimado, Processo SEI n° 50000.017304/2020-36. - Parecer SEI n° 16555/2020/ME

Operacionalização do Auxílio emergencial (COVID-19) e prorrogações:

Contratação direta da Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência – Dataprev, para a prestação de serviços de operacionalização dos benefícios de que trata o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda instituído pela Medida Provisória n° 936, de 1° de abril de 2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, relativo a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Valor total envolvido para a prorrogação pretendida é de R\$ 29.505.961,38 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos). Processo SEI n° 19965.101978/2020-70 - PARECER SEI N° 6421/2020/ME; PARECER SEI N° 20312/2020/ME.

Pagamento do Auxílio emergencial (COVID-19) e prorrogações:

Exame quanto à legalidade de contratação direta, por dispensa de licitação com fulcro no art. 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela União, por intermédio do Ministério da Economia, do Banco do Brasil, “para pagamentos do Benefício Emergencial de Proteção do Emprego e da Renda (BEm), vinculado ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória n° 936, de 1° de abril de 2020”, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. O valor total estimado da contratação é R\$ 30.060.000,00 (trinta milhões e sessenta mil reais). Processo SEI n° 19964.103725/2020-41 - PARECER SEI N° 6328/2020/ME - PARECER SEI N° 16034/2020/ME e PARECER SEI N° 19847/2020/ME.

Ainda sobre o tema “**pandemia ocasionada pelo Covid-19 (Coronavírus)**”, foram produzidos ao total 111 (cento e onze) pareceres tratando direta ou indiretamente do tema.

Sobre o **Programa de Parcerias de Investimento - PPI**, a atual política pública de prioridade nacional para celebração de parcerias e desestatização, foram produzidos **101 (cento e um) pareceres**.

O Conselho de Consultoria Administrativa – CCA da PGFN, criado em 2016, produziu/atualizou mais **8 (oito) pareceres referenciais em âmbito nacional**, conferindo maior celeridade e segurança na prestação dos serviços pela administração pública fazendária, além de maior racionalização e uniformização do trabalho pela consultoria administrativa da PGFN. Neste sentido, o trabalho do CCA viabilizou também a atualização de minutas padrão e a edição de diversos enunciados com o escopo de uniformizar os entendimentos da consultoria administrativa.

Por fim, dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União – AGU (na condição de membro), foram elaborados **Modelos para contratações fundamentadas na Lei n° 13.979/20**, que podem ser utilizados e adaptados para qualquer tipo de contratação, das menores às maiores, de qualquer órgão ou entidade pública, desde que destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19. Tais modelos vieram a ser posteriormente ratificados pelo CCA/PGFN.



CONSULTORIA EM ASSUNTOS DISCIPLINARES

Coordenação-Geral de Disciplina - COGED

A Coordenação-Geral de Disciplina – COGED é responsável pelas atividades de consultoria e assessoria jurídica em assuntos disciplinares e de probidade administrativa, encaminhados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e aos dirigentes de órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Economia.

Cabe também à COGED executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conduzindo ou controlando investigações e Processos Administrativos Disciplinares de interesse da PGFN, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União.

No ano de 2020, tramitaram na COGED cerca de **574 processos**, tendo sido elaborados **46 Notas** e **344 pareceres** opinativos e **565 despachos** em matéria disciplinar, dentre os quais aqueles de assessoramento jurídico ao Senhor Ministro de Estado da Economia em julgamentos de processos disciplinares, que resultaram em **94 demissões**, **28 cassações de aposentadoria**, **12 suspensões**, além de **3 cumprimento de decisão judicial de perda da função pública** e **3 reintegrações de servidores**.

A COGED no também atuou na instauração de **8 processos disciplinares**, **6 sindicâncias** e **3 processos de responsabilização administrativa de pessoa jurídica**.

Por fim, no ano passado, os Procuradores da COGED participaram da Câmara Nacional de Processo Administrativo Disciplinar da Consultoria-Geral da União (CNPAD), da Comissão de Ética do Ministério da Economia e da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Ainda sobre o tema “pandemia ocasionada pelo Covid-19 (Coronavírus)”, foram produzidos ao total 111 (cento e onze) pareceres tratando direta ou indiretamente do tema.

Sobre o Programa de Parcerias de Investimento - PPI, a atual política pública de prioridade nacional para celebração de parcerias e desestatização, foram produzidos 101 (cento e um) pareceres.

O Conselho de Consultoria Administrativa – CCA da PGFN, criado em 2016, produziu/atualizou mais 8 (oito) pareceres referenciais em âmbito nacional, conferindo maior celeridade e segurança na prestação dos serviços pela administração pública fazendária, além de maior racionalização e uniformização do trabalho pela consultoria administrativa da PGFN. Neste sentido, o trabalho do CCA viabilizou também a atualização de minutas padrão e a edição de diversos enunciados com o escopo de uniformizar os entendimentos da consultoria administrativa.



CONSULTORIAS DE PESSOAL, NORMAS E PATRIMÔNIO

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio

Criada em 2019, a Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio – PGACPNP é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de legislação de servidor público, patrimônio imobiliário da União, e direito administrativo e técnica legislativa, excluídas as atividades de consultoria afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta.

A PGACPNP destacou-se no decorrer do último ano por seu proeminente trabalho de auxílio jurídico à formulação e implementação de políticas públicas imprescindíveis ao enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos decorrentes do contexto de calamidade ocasionada pela pandemia de Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), além de outras relevantes ações implementadas pelo Ministério da Economia. Ao atuar em conjunto com os órgãos assessorados, propondo-lhes soluções eficientes e adequadas ao ordenamento jurídico, a PGACPNP confere segurança jurídica à tomada de decisão dos gestores públicos.

Em 2020, a Adjuntoria elaborou diversas manifestações acerca do alcance das disposições relativas a servidores públicos contidas no Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 2020, as quais serviram de baliza a procuradorias estaduais e referenciam o entendimento da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) sobre o tema.

A inédita situação gerada pela pandemia demandou uma série de ajustes na organização e no funcionamento da Administração Pública federal, e, por conseguinte, a necessidade de alterações legislativas, as quais foram em grande parte analisadas pela PGACPNP.

Ademais, o entendimento jurídico fixado por esta unidade norteia as diretrizes oriundas de órgãos centrais de diversos sistemas federais, tais como o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP e Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, as quais devem ser observadas por toda a Administração Pública federal.

A Adjuntoria se divide em 4 coordenações gerais: Coordenação-Geral de Pessoal; Coordenação-Geral de Atos Normativos e Matérias Residuais; Coordenação-Geral de Informações Judiciais de Pessoal e Patrimônio e Coordenação-Geral de Patrimônio Imobiliário da União.

Coordenação-Geral de Pessoal:

A CGP presta consultoria e assessoria jurídicas em questões de legislação de servidor público a todos os órgãos do Ministério da Economia, atuando diretamente, e de forma articulada, com a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP/ME), órgão central do SIPEC.

Em 2020, a CGP emitiu 306 Pareceres e 126 Notas, envolvendo relevantes temas como:

1. COVID-19. A pandemia causada pela Covid-19 demandou uma série de ajustes na organização e no funcionamento da Administração Pública federal, bem como a revisão da situação jurídica de alguns agentes públicos. Em decorrência disso, fez-se necessário esclarecer diversos questionamentos quanto à situação funcional dos agentes públicos, a exemplo:

- (i) do conceito de atividades e serviços públicos essenciais objetivando auxiliar o gestor público na definição dos cargos que poderiam ter a redução de jornada de trabalho revertida durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Parecer SEI nº 11227/2020);
- (ii) das medidas adotadas pela Administração para viabilizar o retorno das atividades médico-periciais em agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Parecer SEI nº 15332/2020/ME);
- (iii) da ampliação do objeto da contratação de profissionais realizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vistas a execução de pesquisas relacionadas à COVID-19 (Parecer SEI nº 12774/2020/ME);

2. Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Ao longo do ano foram emitidos pareceres visando esclarecer dúvidas dos órgãos consulentes e assessorados quanto às implicações decorrentes da Lei Complementar nº 173, de 2020, a qual teve por objetivo mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em face da crise provocada pelo Covid-19. Destacam-se:

- (i) o Parecer SEI nº 9357/2020, que tratou das vedações estabelecidas nos incisos I e IX do art. 8º;
- (ii) o Parecer SEI nº 15676/2020/ME, que analisou se a ampliação da lista de municípios considerados em localidades estratégicas e o consequente acréscimo de despesa em razão do pagamento da Indenização de Fronteira aos servidores neles situados afrontaria as vedações trazidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020; e
- (iii) o Parecer SEI nº 13053/2020/ME que apreciou o momento no qual as vacâncias o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, devem ocorrer para que os cargos possam ser preenchidos durante o período restritivo de que trata a Lei.

3. Extintos Territórios e quadro em extinção da União. A CGP foi instada a apreciar diversos questionamentos relacionados aos servidores advindos dos Extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, notadamente em razão dos impactos decorrentes das Emendas Constitucionais nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2018, bem como da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018. Saliente-se:

- (i) o Parecer SEI nº 10335/2020/ME que enfrentou questionamento a respeito da pretensão dos “professores leigos” contratados pelo ex-Território de Rondônia, pelos seus municípios ou pelo Estado de Rondônia, de integrar o quadro em extinção da União;
- (ii) o Parecer SEI nº 1162/2020/ME que elucidou diversos questionamentos quanto aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista dos ex-Territórios; e o
- (iii) o Parecer nº 00743/2020/PGFN/AGU que tratou do enquadramento de aposentados e pensionistas dos extintos Territórios.

4. Teto remuneratório. Consolidação de entendimento no sentido de que o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal deve ser aplicado isoladamente, para cada um dos vínculos, nas hipóteses autorizadas na Carta Maior de acumulação de cargos, empregos e funções e nos casos de servidor civil aposentado e militar inativo que ocupar cargo em comissão ou mandato eletivo, nos termos explicitados no Parecer SEI nº 20188/2020/ME. Por outro lado, consolidou-se o posicionamento de que a remuneração pelo exercício de cargo público e os jetons decorrentes de participação em Conselhos de Administração e Fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes devem ser considerados em conjunto, e não de forma isolada, para fins de aplicação do teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição (Parecer SEI nº 14638/2020/ME).

5. Contratação temporária. A CGP apreciou a juridicidade de diversas minutas de portarias interministeriais que autorizaram as contratações de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público realizadas no âmbito da Administração Pública federal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Ressalte-se a análise das consequências jurídicas nas contratações de pessoal realizadas sob a vigência da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que promovia inovações na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e perdeu eficácia em 29 de junho de 2020 (Parecer SEI nº 15296/2020/ME).

6. Concurso público. Esta CGP analisou a manifestação do órgão central, que orientou aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC que se abstenham de eliminar candidatas gestantes em seus concursos públicos, futuros e em andamento, em que haja a necessidade de submissão a exame de aptidão física, facultando-lhes a remarcação do referido teste em período posterior ao estabelecido na respectiva recomendação médica de resguardo (Parecer SEI nº 9179/2020/ME). Orientou-se, outrossim, que a Administração verifique a possibilidade de realizar as etapas do concurso público em datas que não colidam com as restrições de cunho religioso, a fim de englobar candidatos de diferentes crenças religiosas e evitar quaisquer prejuízos a todos os participantes do certame (Parecer SEI nº 15492/2020/ME).

Coordenação-Geral de Atos Normativos e Matérias Residuais

A CGP presta consultoria e assessoramento jurídico em direito administrativo e técnica legislativa, – excluídas as atividades de consultoria afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta desta PGFN –, aos diversos órgãos do Ministério da Economia. Além de realizar a análise de juridicidades dos atos que lhes são submetidos, a CAN participa ativamente da formulação de importantes atos normativos de competência do Ministério da Economia.

Em 2020, a CAN emitiu 379 Pareceres e 94 Notas, envolvendo relevantes temas como:

1. Lei Complementar nº 173, de 2020. A CAN exarou o importante Parecer Conjunto SEI nº 36/2020, sobre o efeito da Lei Complementar nº 173, de 2020, nas alocações de cargos de comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, reiteradamente utilizado pela SOF para embasar sua hermenêutica orçamentária na liberação de propostas.

2. Regulamentações do órgão central do SIPEC relativas à pandemia de Covid-19. A CAN auxiliou a formulação e realizou a análise jurídica das Instruções Normativas emitidas pela SGP, destinadas a orientar aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC no contexto da pandemia de Covid-19, destacando-se:

- (i) a Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020 e alterações posteriores, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- (ii) a Instrução Normativa SGP/ME nº 60, de 23 de julho de 2020, que estabeleceu orientações quanto às medidas relacionadas aos afastamentos, em andamento, para ação de desenvolvimento de pessoas, durante a referida emergência de saúde pública (Parecer SEI nº 11753/2020/ME);
- (iii) a Instrução Normativa SGP/ME nº 78, de 12 de agosto de 2020, que prorrogou, em caráter excepcional, prazos relacionados à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC (Parecer SEI nº 13123/2020/ME);
- (iv) a Instrução Normativa SGP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabeleceu orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial (Parecer SEI nº 17373/2020/ME); e
- (v) a Instrução Normativa CGCAP/ME nº 121, de 26 de novembro de 2020, que dispôs sobre o processo de cadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis (Parecer nº 1072/2020/PGFN/AGU).

3. Auxílio-Emergencial. Análise jurídica, dentro das áreas de competência desta Adjuntoria:

- (i) do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC) e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, do qual resultou a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (Parecer SEI nº 4707/2020/ME);
- (ii) da minuta de Decreto que regulamentou a Lei nº 13.982, de 2020, para estabelecer as



formas de pagamento do auxílio emergencial e da antecipação do benefício de prestação continuada (Parecer Conjunto SEI nº 19/2020/ME); e

- (iii) minuta de Decreto que regulamentou a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual (Parecer SEI nº 14862/2020/ME).

4. Outras normas jurídicas relativas à Covid-19. Ao longo de todo o ano de 2020, a CAN analisou os mais diversos projetos de decretos, leis e medidas provisórias elaborados com vistas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Destacam-se a análise da juridicidade das seguintes proposições:

- (i) Projeto de Lei nº 696/2020 que dispôs sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus, do qual se originou a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020 (Nota SEI nº 13/2020/ME);
- (ii) Projeto de Lei nº 1.179/2020, que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Covid-19, do qual resultou a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020 (Parecer SEI nº 8305/2020/ME);
- (iii) minuta de Medida Provisória que autorizou a Embratur a executar ações de apoio ao setor turístico, em âmbito nacional, e auxiliar no processo de repatriação emergencial de brasileiros impedidos de retornar ao Brasil, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, matéria incorporada na Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020 (Parecer SEI nº 4305/2020/ME); e
- (iii) Projeto de Lei que dispôs sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas, estipulou medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19, do qual resultou a Lei nº 14.021, 14 de julho de 2020 (Parecer SEI nº 10026/2020/ME).

5. Nova regulamentação do Teletrabalho na APF. A CAN trabalhou ativamente na elaboração da Instrução Normativa SGP nº 65, de 30 de junho de 2020, que estabeleceu orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão, normativo esse que possibilitou a ampliação do teletrabalho em toda a Administração Pública federal (Parecer nº 657/2020/PGFN/AGU). Após a edição da IN nº 65, de 2020, a CAN analisou 6 atos de implementação de programas de gestão de órgãos do Ministério da Economia.

6. Revisão e consolidação de atos normativos. Em decorrência das obrigações de revisão e consolidação que emana o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, a CAN exarou 22 pareceres em que foram analisadas consultas relativas à consolidação de atos normativos do Ministério da Economia.

7. Movimentação pra compor força de trabalho. Como resultado da exitosa parceria entre a CAN e a SGP, foram editadas a Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020, e a Instrução Normativa SGP nº 95, de 30 de setembro de 2020, relevantes atos normativos que dispõem sobre a movimentação de servidores e empregados públicos para composição da força de trabalho de que tratam o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho da Administração Pública federal (Pareceres SEI nº 11942/2020/ME).

8. LGPD. A CAN analisou variadas consultas acerca da aplicação da Lei Geral de Proteção de

Dados na Administração Pública federal, destacando-se o Parecer nº 1044/2020/PGFN/AGU, que versou sobre a designação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais nos órgãos do SISP.

9. Estruturação do Poder Executivo. A CAN é responsável pela análise jurídica de todos os decretos de estrutura das unidades do Poder Executivo Federal, bem como de suas respectivas alterações. Em 2020, houve a avaliação de 51 decretos específicos sobre tal temática.

Coordenação-Geral de Informações Judiciais de Pessoal e Patrimônio

A CIJ fornece subsídios às Procuradorias para defesa da União, em juízo, de processos judiciais e extrajudiciais relacionados com a matéria da Adjuntoria. Além de fazer a interface com as Procuradorias da União, também elabora as teses a serem utilizadas em juízo nos temas afetos à competência da Adjuntoria.

No ano de 2020, a Coordenação-Geral editou 1.348 manifestações jurídicas, bem como impulsionou cerca de 7.800 processos administrativos relacionados com subsídios para defesa da União em juízo. Como exemplos mais relevantes no decorrer do ano de 2020, podemos citar as teses elaboradas para a defesa da União, replicadas pelos órgãos de representação judicial da AGU, nas ações judiciais que questionam e impugnam:

- (i) as orientações do Órgão Central do SIPEC quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
- (ii) matéria de pessoal no Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 2020.
- (iii) as iniciativas de privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- (iv) a Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, que tratou do compartilhamento de dados de usuários por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e de Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- (v) a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabeleceu garantias de livre mercado e alterou dispositivos de outras legislações;
- (vi) a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco regulatório do Saneamento Básico; e
- (vii) o Decreto 10.403, de 19 de junho de 2020, que dispôs sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

Houve, também, relevante atuação da CIJ em demandas que envolvem a Carreira de Médico Perito Previdenciário, a exemplo da prestação de subsídios para o ajuizamento de ação de greve e atuação junto ao Tribunal de Contas da União em processo que determinou a realização de teleperícias no âmbito do INSS.

Coordenação-Geral de Patrimônio Imobiliário da União

A CPU exerce atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de patrimônio imobiliário da União, atuando de forma conjunta e coordenada com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. A CPU teve influência direta no notório processo de alienação de imóveis realizados pela SPU, prestando o devido assessoramento jurídico. No ano de 2020, a CPU exarou 151 Pareceres e 149 Notas sobre temas de sua competência, dos quais se destacam:

1. Alienação de imóveis da União. A CPU elaborou o Parecer Referencial nº 00702/2020/PGFN/AGU (NUP: 10154.157567/2020-17) com o objetivo de otimizar o procedimento de alienação de bens imóveis da União.

2. Cessão gratuita. Com o intuito de racionalizar o procedimento de cessão gratuita de bens da União, a CPU editou o Parecer Referencial nº 233/2020/ACS/CGJPU/CONJUR-PDG/PGFN/AGU (NUP: 10154.118346/2020-15).

3. Aprimoramento da gestão e alienação de imóveis. A CPU atuou diretamente no assessoramento jurídico, tanto no âmbito informal quanto formal, realizando finalmente, quando da sanção presidencial, a análise jurídica do projeto de lei de conversão, sancionado com Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020, que “aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União” (Parecer nº 00430/2020/PGFN/AGU).

4. Regulamentação de aquisição de imóveis. A CPU procedeu à análise de minuta de portaria que regulamenta o disposto no art. 23-A, inserido pela Lei nº 14.011, de 2020, na Lei nº 9.636, de 1998, que prevê a “possibilidade de apresentação, por qualquer interessado, de proposta para aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfiteutico ou em ocupação, mediante requerim



CONSULTORIAS DE PRODUTIVIDADE, COMPETITIVIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR

Criada em 2019, a Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX absorveu praticamente todas as atribuições da consultoria jurídica do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, com exceção dos processos relacionados a licitações e contratações administrativas em sentido estrito, que incumbem à PGACD. Em contrapartida, acresceu-se à esfera de atuação da PGAPCEX em relação à antiga CONJUR/MDIC: a matéria aduaneira (exceto os assuntos tributários), os assuntos relativos ao incremento da competitividade na economia e a análise de atos normativos referentes às matérias de sua competência.

A estrutura da PGAPCEX é atualmente formada por duas coordenações-gerais, a saber, a Coordenação-Geral de Produtividade e Competitividade - CGPC e a Coordenação-Geral de Comércio Exterior - CGCEX, além de uma Coordenação Judicial - COJUD.

No ano passado, a consultoria jurídica prestada pela PGAPCEX viabilizou a produção de 499 pareceres, 198 notas, 259 cotas, 102 informações e 697 despachos, relacionados às suas áreas de competência.

A seguir, uma lista de alguns dos principais trabalhos produzidos ao longo do ano:

DO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19

NUP: 19971.100199/2020-78

PARECER n. 00235/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Minuta de resolução que concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercad Comum do MERCOSUL a produtos necessários ao combate da pandemia da COVID-19.

NUP: 12177.100051/2020-50

PARECER n. 00258/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Medida provisória que flexibiliza excepcionalmente certas obrigações de cooperativas, sociedades anônimas e limitadas, como a realização presencial de assembleias gerais ordinárias.

NUP: 19951.100287/2020-16

PARECER n. 00533/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Edital de chamamento público, a ser divulgado pela SEPEC/ME, para seleção de propostas apresentadas por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em realizar ações para enfrentamento dos impactos negativos causados no setor produtivo brasileiro em razão da pandemia do Covid-19, mediante a celebração de acordos de cooperação sem o desembolso ou a transferência de recursos públicos financeiros ou patrimoniais.

NUP: 19687.102224/2020-63.

PARECER n. 00367/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Proposta de medida provisória que visa permitir a elevação da oferta de gases medicinais para abastecer o mercado doméstico.

MUDANÇA DE ENTENDIMENTO – DIREITO ANTIDUMPING

A adoção de práticas desleais no comércio exterior gerava graves danos às diversas famílias de agricultores envolvidas no cultivo do alho. De acordo com a Associação Nacional de Produtores de Alho – ANAPA, cerca de 5 mil produtores estão envolvidos diretamente no cultivo dessa olericultura.

Durante a vigência da Resolução CAMEX n. 80/2013, o Poder Judiciário proferiu inúmeras decisões que determinavam a liberação de importações de alho oriundo da República Popular da China sem a cobrança dos direitos antidumping fixados em tal resolução, sob o argumento de que o tipo de alho dessas importações não estaria abrangido pela análise de dumping efetuada pela SECEX. Não obstante, houve novamente a fixação de medidas antidumping para a importação do alho chinês pela Portaria SECINT n. 4.593/2019, onde ficou bem claro que todo e qualquer tipo de alho proveniente da China incidiria em dumping. Mesmo assim, a Receita Federal não estava fazendo a exigência das medidas antidumping para aqueles importadores beneficiados com decisões judiciais anteriores à vigência da mencionada Portaria SECINT n. 4.593/19.

No ano de 2020, após inúmeras reuniões entre representantes da PGAPCEX, da PGAJUD, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais e da Receita Federal do Brasil, foi alcançado consenso acerca da necessidade de se rever esse entendimento.

Em decorrência do Parecer nº 00297/2020/PGFN/AGU, com os complementos da Nota SEI nº 13/2020/COJUD/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME, houve a alteração de entendimento, restando definido que as “decisões judiciais proferidas para afastar a cobrança de direitos antidumping com base apenas na suposta ilegalidade na Resolução CAMEX n. 80/2013 não abrangem as impor-



tações posteriores à entrada em vigor da Portaria SECINT nº 4.593/2019”. Posteriormente, o Despacho PGAJUD-CRJ-CAEJ 8375845 noticiou a confecção de defesa mínima sobre a matéria em linha com o Parecer nº 00297/2020/PGFN/AGU, abaixo destacado:

NUP. 10265.065715/2019-79

PARECER n. 00297/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Aplicação de direitos antidumping sobre importações de alho da China. Efeitos da Portaria SECINT nº 4.593, de 02 de outubro de 2019, em relação a liminares judiciais anteriormente exaradas, que suspendem efeitos de ato normativo administrativo anterior de conteúdo congênere.

ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DO SISTEMA S

A ampliação do número de entidades do Sistema S, cujas propostas de orçamento são submetidas ao Ministério da Economia, representou desafio à CGPC, especialmente na sedimentação dos requisitos que deveriam ser verificados na análise jurídica.

NUP.14021.114545/2019-87

PARECER n. 00143/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Orçamento do SESCOOP.

NUP. 19687.105899/2019-21

PARECER n. 00020/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Proposta orçamentária da ABDI.

NUP. 14021.114910/2019-53

PARECER n. 00172/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Proposta orçamentária do SENAC.

NUP. 19955.100004/2019-54

PARECER n. 01006/2019/PGFN/AGU

ASSUNTO: Consulta formal ao Tribunal de Contas da União - TCU após a expedição da Decisão de Não – Aprovação da Proposta de Orçamento-Programa do SENAC.

MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS RELATIVAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORIENTAÇÕES PRESTADAS ÀS ENTIDADES VINCULADAS

NUP.14021.105328/2020-30

PARECER nº 134/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Minuta de decreto que regulamenta o art. 33, VI, e o art. 56 da Lei nº 12.305/2010, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

NUP: 19687.103604/2019-81

PARECER n. 00008/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Minuta de acordo a ser firmado entre a SEPEC, do Ministério da Economia, o Governo do Estado de São Paulo e o Fórum Econômico Mundial, com vistas à instalação de um Centro para a Quarta Revolução Industrial - C4IR em território nacional.

NUP: 19972.100158/2020-71

NOTA n. 00195/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Alterações na regulamentação das Licenças de Importação.

NUP: 18220.100796/2020-22

PARECER n. 00831/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Minuta de decreto que altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

NUP: 19687.103922/2019-42

PARECER CONJUNTO Nº 44/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: MARCO LEGAL DAS STARTUPS. Análise do anteprojeto de lei complementar que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. O anteprojeto busca fomentar o desenvolvimento do empreendedorismo inovador, por meio do apoio à atuação de startups, da facilitação de investimentos em startups, da criação de modalidade especial de licitação voltada à contratação de soluções tecnológicas inovadoras pelo Estado, entre outros meios.

NUP: 19972.100068/2020-81

PARECER nº 575/2020/PGAPCEX/PGFN/AGU

ASSUNTO: Minuta de portaria que dispõe sobre o drawback suspensão e o drawback isenção. Fundamentou a Portaria SECEX nº 44, de 24 de julho de 2020.

NUP: 19972.101894/2020-47

PARECER n. 01031/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Consulta jurídica sobre a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Licença de Importação e Acordo de Facilitação de Comércio. Revisão do procedimento de licenciamento não automático para monitoramento de preços.

NUP: 19972.101539/2020-78

PARECER n. 01035/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Minuta de decreto voltado a estabelecer regras procedimentais para a investigação de Subsídios e aplicação de Medidas Compensatórias. Revoga o Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995.

ACORDOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

NUP: 19960.100309/2019-97

PARECER n° 24/2020/PGAPCEX/PGFN/AGU

ASSUNTO: Inexistência de eventuais óbices à assinatura da Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Comerciais Internacionais Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura sobre Mediação).

NUP: 19972.100157/2020-27

PARECER n. 00362/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Memorando de entendimento para a modernização do ambiente de negócios e melhor posicionamento no ranking do relatório Doing Business do Banco para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).

NUP: 19971.100044/2020-31

PARECER n° 135/2020/PGAPCEX/PGFN/AGU

ASSUNTO: Minuta de Resolução GECEX que dispõe sobre os Incoterms 2020. Inexistência de óbice de natureza legal ou constitucional para a incorporação dos Incoterms 2020 na legislação pátria. FOB, CIF, CIP e outros são termos utilizados em comércio exterior fazem parte de uma relação global desenvolvida pela International Chamber of Commerce, chamada Incoterms.

NUP: 19972.100380/2020-74

PARECER n° 220/2020/PGAPCEX/PGFN/AGU

ASSUNTO: Minuta de portaria que altera as Portarias SECEX n° 52, de 27 de dezembro de 2017, n° 23, de 14 de julho de 2011, e n° 19, de 2 de julho de 2019. Alterações necessárias para a implementação do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional do Acordo de Complementação Econômica n° 14 (ACE-14), firmado entre o Brasil e a Argentina, relativo à repartição da distribuição de cotas tarifárias de exportação à Argentina entre as empresas exportadoras de veículos automotores.

NUP: 19972.102259/2019-43

PARECER n° 292/2020/PGAPCEX/PGFN/AGU

ASSUNTO: Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Europeia. Em mais uma fase decisiva de um processo de negociação que já dura 20 anos, os dois blocos internacionais avançaram na redação de um acordo de livre comércio. Temas como propriedade intelectual, regras de origem, transparência, compras governamentais, mecanismos de defesa comercial, facilitação aduaneira, dentre outros foram abordados no parecer em destaque, num trabalho compartilhado por quase todos os membros da PGAPCEX.

NUP: 19971.100460/2020-30

PARECER n. 00464/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Internalização da Decisão Conselho Mercado Comum - CMC n° 17, de 2009, que explicita que as tarifas consolidadas no GATT, quando inferiores à TEC, são as que deverão ser aplicadas, e notificação ao MERCOSUL.

NUP: 19971.100984/2020-21

PARECER n° 1075/2020/PGAPCEX/PGFN/AGU

ASSUNTO: Não renovação do Convênio de Transporte Marítimo Brasil-Uruguai e do Acordo sobre Transportes Marítimos entre Brasil e Argentina.

NUP: 19972.102158/2020-14

PARECER n. 01145/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Protocolo de Comércio Eletrônico do MERCOSUL.

DESTAQUES JUDICIAIS

NUP: 00739.000201/2020-34

INFORMAÇÕES n. 00799/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Ação Popular n° 5018473-59.2020.4.03.6100, proposta pelo Dep. Ivan Valente em face dos Srs. Ministros de Estado Paulo Guedes, Teresa Cristina e Ernesto Araújo - Pedido de suspensão da Resolução GECEX n° 88, de 14 de setembro de 2020, que estabelece quotas para a importação de etanol, por ofensa a princípios administrativos.

NUP 10951106087/2020-94

INFORMAÇÕES n. 00906/2020/PGFN/AGU

ASSUNTO: Arguição de Descumprimento Fundamental n° 772, com pedido de medida cautelar, movida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB em face da Resolução n° 126/2020 do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), que reduziu a zero a alíquota do Imposto de Importação de pistolas e revólveres a partir de 1º/1/2021.





Assessoria de Comunicação da PGFN

Matheus Schein
Coordenação

Vinícius Faraco
Editoração Gráfica